

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.383/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
MATRIZ	DATA DE ABERTURA 15/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	
LOGRADOURO R OSVALDO DALLIGNA	NÚMERO 676
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC
ENDERECO ELETRÔNICO MARCOSROGERIOLOCUTOR@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3655-1461 / (49) 9144-9040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/11/2015** às **14:53:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de [privacidade](#) e uso, [clique](#) [Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjrev.aspx?ano=2015...>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.493.383/0001-10
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da

Nome/Nome Empresarial: ARISTEU CLAIR MARQUES

Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer ao Fisco.

Emitido no dia **24/11/2015** às **14:53** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjrev.aspx?data=24/11/2015&CNPJ=22.493.383/0001-10>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE
CNPJ: 22.493.383/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:11 do dia 21/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2019.

Código de controle da certidão: **F4AA.A7BA.1380.04B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22493383/0001-10

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
CAMPOERENSE

Endereço: RUA OSVALDO DALLIGNA 676 CASA / CENTRO / CAMPO ERE /
SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2018 a 11/10/2018

Certificação Número: 2018091216493986221646

Informação obtida em 18/09/2018, às 11:08:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

18/09/2018

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA CAMPOERENSE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.493.383/0001-10

Certidão nº: 158521869/2018

Expedição: 18/09/2018, às 11:12:11

Validade: 16/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA CAMPOERENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.493.383/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
LEONIR LUIZ PIVOTTO

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

CNPJ: 22.493.383/0001-10

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:05:52 do dia 18/09/2018 (hora e data de Brasília).

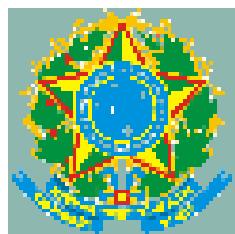
[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
0.00	SC	CAMPO ERÊ	01250.057454/2018	196	26S2400	53W0508	EMA	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
0.28	SC	CAMPO ERÊ	53000.042716/2011	0	26S2356	53W0459	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL ARA
0.33	SC	CAMPO ERÊ	01250.073686/2017	0	26S2354	53W0458	ARQCD I	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
0.33	SC	CAMPO ERÊ	53900.029748/2015	0	26S2354	53W0458	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
0.38	SC	CAMPO ERÊ	53820.000942/1998	0	26S2349	53W0502	RAQ	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNI
0.41	SC	CAMPO ERÊ	53000.003386/2012	42	26S2356	53W0522	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
0.65	SC	CAMPO ERÊ	53820.000741/1998	4	26S2340	53W0515	ARQDE F	SOCIEDADE COMUNITARIA D
1.65	SC	CAMPO ERÊ	53000.065387/2011	42	26S2353	53W0409	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL ARA
14.35	SC	SÃO BERNARDINO	53900.002962/2014	0	26S2812	52W5752	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
19.91	SC	PALMA SOLA	53740.002315/1999	0	26S2107	53W1641	RAQ	SINDICATO DOS TRABALHAD SINTRAF.
20.11	SC	PALMA SOLA	53000.032656/2003	19	26S2053	53W1644	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
20.11	SC	PALMA SOLA	53900.002943/2015	19	26S2053	53W1644	ARQPO S	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
20.11	SC	PALMA SOLA	53900.005463/2016	19	26S2053	53W1644	ARQPO S	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

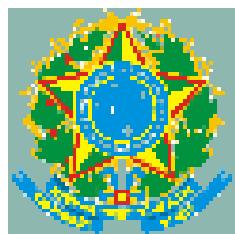
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
21.66	SC	PALMA SOLA	53100.000514/2004	19	26S2048	53W1740	ARQDEF	Departamento de Assistência Soc
21.66	SC	PALMA SOLA	53740.002050/1999	0	26S2048	53W1740	RAQ	Departamento de Assistência So
23.35	SC	SALTINHO	01250.013903/2018	0	26S3631	53W0339	CDI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
23.36	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.045807/2018	25	26S2141	52W5119	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
23.49	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.018454/2018	25	26S2151	52W5112	ARQOPT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
23.49	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53000.002190/2008	25	26S2151	52W5112	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
23.64	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53000.049454/2006	25	26S2121	52W5113	ARQDEF	ABIF ASSOCIACAO BENEFICE LOURENCO DO OESTE
23.92	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.006131/2018	25	26S2133	52W5100	ARQOPT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.16	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53900.000206/2014	25	26S2121	52W5054	ARQOPT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.16	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53900.039346/2015	25	26S2121	52W5054	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.16	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01200.707564/2016	25	26S2121	52W5054	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.16	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.007394/2017	25	26S2121	52W5054	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.33	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53000.011821/2010	0	26S2111	52W5050	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL DE S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

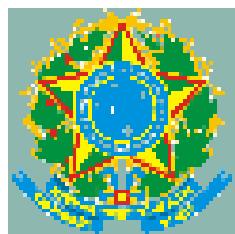
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
24.81	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.011900/2017	25	26S2100	52W5035	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.81	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.060426/2017	25	26S2100	52W5035	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
25.74	SC	NOVO HORIZONTE	53000.009187/2008	25	26S2623	52W4952	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO E
25.74	SC	NOVO HORIZONTE	53000.008174/2008	25	26S2646	52W4957	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
26.69	SC	ANCHIETA	53820.000926/1998	4	26S3139	53W1845	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNI
26.86	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	53100.000215/2004	19	26S3711	53W1150	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
26.86	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	53740.002175/1999	0	26S3711	53W1150	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
26.95	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	01250.011954/2018	0	26S3711	53W1158	CDI	ASSOCIACAO EDUCATIVA TE
27.25	PR	MARMELEIRO	53000.015633/2003	17	26S0930	53W0230	APA	ASSOCIAO CULTURAL MARME
27.37	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	53740.000009/1999	0	26S1554	53W1854	APA	ASSOCIACAO COMUNITARIA D FLOR DA SERRA DO SUL
27.42	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	53740.001703/1998	4	26S1534	53W1841	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA D FLOR DA SERRA DO SUL
27.42	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	53000.057916/2012	4	26S1534	53W1841	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA D FLOR DA SERRA DO SUL
27.43	PR	MARMELEIRO	53900.046888/2015	17	26S0924	53W0230	ADRRE N	ASSOCIAO CULTURAL MARME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
28.34	PR	RENASCENÇA	53740.000008/1999	0	26S0955	52W5791	APA	ASSOCIACAO COMUNITARIA
28.61	SC	ANCHIETA	53000.007764/2010	32	26S3210	53W1945	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA
28.62	SC	ANCHIETA	53000.026948/2011	32	26S3205	53W1949	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
28.82	SC	ANCHIETA	01250.046242/2018	0	26S3213	53W1952	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA
28.82	SC	ANCHIETA	01250.009003/2018	0	26S3213	53W1952	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA
28.86	PR	MARMELEIRO	53900.025383/2016	17	26S0848	53W0125	ARQPO	ASSOCIAO CULTURAL MARME
28.86	PR	MARMELEIRO	53740.000382/2002	17	26S0848	53W0125	LDE	ASSOCIAO CULTURAL MARME
29.29	PR	RENASCENÇA	53740.001704/1998	5	26S0926	52W5820	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA
29.29	PR	RENASCENÇA	53900.019805/2016	5	26S0926	52W5820	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA
29.29	PR	RENASCENÇA	53000.071599/2013	5	26S0926	52W5820	RENDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA
29.38	PR	RENASCENÇA	53740.000654/1999	5	26S0925	52W5814	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RENASCENÇA
31.84	SC	JUPIÁ	53000.055853/2011	39	26S2348	52W4558	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA
32.23	SC	BOM JESUS DO OESTE	53000.054854/2011	61	26S4122	53W0552	CDI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
32.23	SC	BOM JESUS DO OESTE	53900.034683/2016	61	26S4122	53W0552	ARQPOS	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	SC	BOM JESUS DO OESTE	01250.036116/2017	61	26S4123	53W0556	ARQPOT	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	SC	BOM JESUS DO OESTE	01250.022962/2018	61	26S4123	53W0556	ARQPOS	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	SC	BOM JESUS DO OESTE	01250.049923/2018	61	26S4123	53W0556	POS	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	SC	BOM JESUS DO OESTE	53000.045154/2013	61	26S4123	53W0556	LPA	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
33.27	PR	VITORINO	53000.060899/2011	40	26S1611	52W4707	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
33.80	PR	VITORINO	53000.053057/2004	20	26S1552	52W4656	ARQDEF	RÁDIO COMUNITÁRIA INTEGR
33.80	PR	VITORINO	53000.062701/2005	20	26S1552	52W4656	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA P
33.90	PR	VITORINO	53000.059934/2011	40	26S1554	52W4651	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA A
34.46	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53900.035308/2016	0	26S0525	53W0451	ARQCDI	ASSOCIACAO DO SETOR NOR
34.93	SC	IRATI	53000.044506/2003	25	26S3928	52W5307	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE A
35.13	SC	JUPIÁ	01250.046141/2017	0	26S2349	52W4359	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA T
35.54	SC	JUPIÁ	53740.002059/2000	0	26S2353	52W4344	ARQCDI	ASSOCIACAO DOS PRODUTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

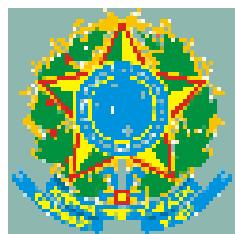
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
35.61	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.086515/2006	0	26S0452	53W0318	RAQ	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE
35.66	SC	JUPIÁ	53000.013605/2004	19	26S2354	52W4340	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E VIDA NOVA FM
36.13	PR	MANFRINÓPOLIS	53000.043243/2012	48	26S0859	53W1859	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MANFRINOPOLIS
36.55	SC	SERRA ALTA	53000.009781/2008	25	26S4335	53W0239	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
36.55	SC	SERRA ALTA	53900.028386/2014	25	26S4335	53W0239	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
36.55	SC	SERRA ALTA	53000.057837/2013	25	26S4335	53W0239	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.015194/2014	4	26S0413	53W0319	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53900.033882/2014	4	26S0413	53W0319	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53900.023829/2014	4	26S0413	53W0319	EXIREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.060699/2011	0	26S0413	53W0319	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.015817/2012	0	26S0413	53W0319	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53740.001067/1998	4	26S0413	53W0319	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.82	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53740.001702/1998	0	26S0414	53W0260	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUN.DE DES BELTRÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

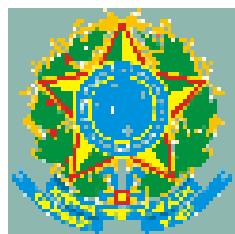
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
37.64	PR	SALGADO FILHO	53900.000666/2014	0	26S1010	53W2142	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA D SALGADO FILHO
37.90	PR	SALGADO FILHO	53000.003801/2008	25	26S1013	53W2158	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
38.58	SC	ROMELÂNDIA	53740.002025/2000	25	26S4039	53W1905	ARQDE F	SINDICATO DOS TRABALHAD
39.47	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.046703/2003	0	26S0247	53W0314	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE S
39.93	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.028981/2009	28	26S0230	53W0347	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
39.97	SC	GALVÃO	53100.000391/2004	19	26S2707	52W4119	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
39.97	SC	GALVÃO	53000.045448/2012	19	26S2707	52W4119	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
39.97	SC	GALVÃO	53900.047767/2016	19	26S2707	52W4119	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
39.97	SC	GALVÃO	01250.044825/2018	19	26S2707	52W4119	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
40.10	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53000.013830/2004	19	26S2735	53W2857	ARQDE F	ASSOCIACAO REGIONAL SUL
40.27	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53900.020673/2014	0	26S0217	53W0506	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
40.34	SC	FORMOSA DO SUL	53000.025202/2009	30	26S3859	52W4730	IND	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
40.81	SC	FORMOSA DO SUL	53000.058030/2010	30	26S3902	52W4710	DEN	ASSOCIACAO CULTURAL RAD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

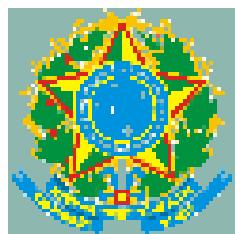
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
40.81	SC	FORMOSA DO SUL	53000.022451/2010	30	26S3902	52W4710	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL RAD...
40.95	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.051129/2004	28	26S0157	53W0347	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE S...
41.08	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53000.051633/2011	37	26S2718	53W2936	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA D...
41.21	SC	MARAVILHA	53000.015327/2013	21	26S4540	53W1040	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E DE...
41.21	SC	MARAVILHA	53000.053296/2006	21	26S4540	53W1040	LPE	ASSOCIACAO CULTURAL E DE...
41.64	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53740.002057/2000	0	26S2720	53W2956	RAQ	COOPERATIVA REGIONAL DE...
41.77	PR	PATO BRANCO	53000.008797/2008	25	26S1558	52W4139	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA E...
41.77	PR	PATO BRANCO	53000.027121/2012	0	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E...
41.77	PR	PATO BRANCO	53000.002807/2008	25	26S1558	52W4139	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA E...
41.77	PR	PATO BRANCO	01250.031362/2018	25	26S1558	52W4139	EXIPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E...
41.77	PR	PATO BRANCO	53900.002552/2014	25	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E...
41.77	PR	PATO BRANCO	53900.034273/2016	25	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E...
41.84	SC	MODELO	53000.056159/2011	39	26S4630	53W0311	LPE	ASSOCIACAO CULTURA E CO...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
41.84	SC	MODELO	53000.027924/2009	0	26S4630	53W0311	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL E CO
41.95	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53740.002026/2000	0	26S2716	53W3008	RAQ	SINDICATO DOS TRABALHAD
41.95	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53000.052380/2011	37	26S2716	53W3008	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
42.10	SC	JARDINÓPOLIS	53000.050126/2013	61	26S4315	52W5140	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA N
42.21	SC	MODELO	53740.002024/2000	25	26S4641	53W0300	ARQDE F	SINDICATO DOS TRABALHADO
42.33	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.066164/2005	28	26S0214	53W1249	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
43.15	PR	BOM SUCESSO DO SUL	01250.036150/2017	25	26S0503	52W5004	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
43.59	SC	CORONEL MARTINS	53100.000872/2004	19	26S3103	52W4005	LDE	ASSOCIACAO BENEFICIENTE ,
43.62	PR	BOM SUCESSO DO SUL	53000.001426/2008	25	26S0437	52W5016	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL BOM
43.79	SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.056155/2011	39	26S2311	53W3129	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL GU
43.87	SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.020489/2010	0	26S2310	53W3132	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL GU
43.89	PR	BOM SUCESSO DO SUL	53000.003799/2008	25	26S0437	52W4959	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
44.07	PR	PATO BRANCO	53740.000060/2000	25	26S1405	52W4102	ARQDE F	ASSOCIACAO DE APOIO AO D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

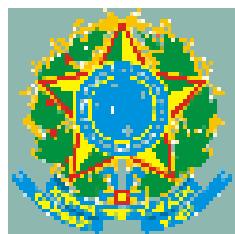
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
44.10	SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.013818/2004	0	26S2307	53W3140	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL DE F
44.10	SC	GUARUJÁ DO SUL	53100.000456/2004	19	26S2307	53W3140	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL DE F
44.10	PR	PATO BRANCO	53000.054766/2006	25	26S1349	52W4109	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA D PATO BRANCO-PARANA
44.29	SC	GUARUJÁ DO SUL	53740.002303/1999	0	26S2305	53W3147	RAQ	SINDICATO DOS TRABALHADO
44.36	SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.013829/2004	19	26S2258	53W3149	ARQDEF	Associação Guarujaense de Am
45.31	SC	UNIÃO DO OESTE	53740.002148/1999	19	26S4505	52W5119	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA P (JARDIOESTE)
45.52	SC	GALVÃO	53740.002022/1999	0	26S2836	52W3812	RAQ	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA, CU
46.49	SC	UNIÃO DO OESTE	53000.050518/2013	61	26S4542	52W5105	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
46.98	PR	PATO BRANCO	53000.020980/2005	25	26S1317	52W3931	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA P
47.10	SC	IRACEMINHA	53000.016626/2004	0	26S4743	53W1519	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUS
47.10	SC	IRACEMINHA	53000.006950/2003	0	26S4743	53W1519	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUS BIGUÁ
48.04	SC	PRINCESA	53100.000858/2004	19	26S2611	53W3358	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
48.04	SC	PRINCESA	53000.057861/2011	39	26S2611	53W3358	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
48.39	SC	SANTIAGO DO SUL	53000.003793/2008	25	26S3807	52W4036	APA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTIAGO
48.81	SC	SANTIAGO DO SUL	53000.003791/2008	25	26S3825	52W4031	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTIAGO
48.81	SC	SANTIAGO DO SUL	53900.038835/2014	25	26S3825	52W4031	ARQPO	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTIAGO
49.13	SC	GUARACIABA	53000.017933/2014	0	26S3533	53W3147	ARQCD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CATARINA
49.13	SC	GUARACIABA	53900.019850/2014	0	26S3533	53W3147	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CATARINA
49.48	SC	IRACEMINHA	53000.068226/2010	0	26S4826	53W1709	ARQCD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CATARINA
49.67	SC	QUILOMBO	53000.018994/2010	0	26S4307	52W4409	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTIAGO

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

DESPACHO

Processo nº 01250.057454/2018-19.

Assunto Despacho Inicial - Técnica.

Após análise inicial da documentação encaminhada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo 1º, da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015 e na Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Documento assinado eletronicamente por Clayton de Vasconcelos Técnico de Nível Superior em 09/11/2018, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **3634140** e o código CRC **9F0EB729**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 3634140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Assinatura:			
-------------	--	--	--

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº 01250.057454/2018-19.

Assunto Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.

Após análise do processo nº 01250.057454/2018-19, de interesse da **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE**, na localidade de Campo Erê/SC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação eletrônica conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Bonito** de Nível Superior em 04/02/2019, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **3818849** e o código CRC **88DDBE42**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 3818849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Município/UF: Campo Largo/SC

Processo nº: 01250.057454/2018-19 CNPJ: 22.493.383/0001-10

Número de concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE

Nº do edital/ano: 196/2018 publicado no DOU 05/08/2018

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

1. Data de postagem: Processo público gerado no CADSEI em 21/09/2018

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: 2 (3389533)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018: SIM/NAO:

4. Estatuto Social: 4-19 (3389533)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: 20-21 (3389533)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: 20-21 (3389533) para o período de 13/04/2015 a 13/04/2019

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade: ACBZ (3389533)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Aristeu Clair Marques		03/12/1972	828.282.029-68	
Secretária: Marilene Massola		14/08/1960	743.987.099-91	
Tesoureiro: Jaime Luiz Gomes Junior		28/08/1987	057.878.149-24	

8. Manifestações em apóios: 3389708, 3389722, 3411138)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastro: 3389533)

11. Pesquisa Radar: (ok)

12. Justiça Federal e Estadual dos dirigentes: ()

OBSERVAÇÕES:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1716/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.057454/2018-19.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPO ERÊ**, dada interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo Erê/SC.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

Dispositivo	Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas	A En dade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (3818842) contendo todas as declarações nele elencadas, <u>uma vez que há alteração no item X</u> conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI -M C, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI -M C T I C e nº 1976/2018/SEI -M C T I C. Ressalta-se que o Requerimento, para validade, deve ser assinado por todos os dirigentes. Observação no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.

CONCLUSÃO

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações faz parte da fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão **oferece à** autoridade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A En dade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da En dade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Oliveira** de **Brasília** de Nível Superior, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga** de **Brasília**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 05/02/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **3818879** e o código CRC **D58DC4B2**.

Minutas e Anexos

3818842

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 3818879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 3663/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
ARISTEU CLAIR MARQUES
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE** (CNPJ nº 22.493.383/0001-10)
Rua Osvaldo Dário Dall Igna, 676, Centro
CEP 89980-000 / Campo Erê/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.057454/2018-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1716/2019/SEI-MCTIC**, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado juntamente ao processo no MCTIC o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentação eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente **Vânia de Fatima Alvarenga** Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 05/02/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **3818967** e o código CRC **FBAB3881**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3663/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.057454/2018-19 - Nº SEI: 3818967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Data de Envio
08/02/2019 14:35:52

De
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para
MARCOSROGERIOLOCUTOR@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br

Assunto
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem
Prezado(a),

Ref: 01250.057454/2018-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexas
[Oficio_3818967.html](#)
[Nota_Tecnica_3818879.html](#)
[Requerimento_3818842_Requerimento_de_Outorga.pdf](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.057454/2018-19.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.057454/2018-19, interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**, na localidade de Campo Erê/SC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação em andamento. Consta razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/11/2018 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **4861437** e o código CRC **805501F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 4861437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº 01250.057454/2018-19

Entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE

Assunto Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual

1. Informo que, após consultas ~~eletrônicas~~ do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ~~e admissibilidade~~ Judiciária de São Miguel do Oeste/Campo Erê/SC, e do Tribunal ~~do~~ Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/11/2018 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **4861444** e o código CRC **2E543940**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 4861444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.383/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OSVALDO DALLIGNA	NÚMERO 676	COMPLEMENTO CASA;	
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSROGERIOLCUTOR@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3655-1461 / (49) 9144-9040		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/11/2019 às 09:55:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/317e03af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Agência
de Telecomunicações

BOM DIA
Alice Lorena de Barros Santos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | internet teia | menu ajuda

CNPJ: **22.493.383/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:52:41 do dia 20/11/2019 (hora e data de Brasília).

[**Retornar a Consulta.**](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 22.493.383/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=22493383000110&passagens=1&tipo=1](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/317e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc)

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.493.383/0001-10

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE

Endereço: RUA OSVALDO DALLIGNA 676 CASA / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2019 a 08/12/2019

Certificação Número: 2019110907263860678191

Informação obtida em 20/11/2019 09:58:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infose-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA CAMPOERENSE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.493.383/0001-10

Certidão nº: 189590184/2019

Expedição: 20/11/2019, às 09:57:23

Validade: 17/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA CAMPOERENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.493.383/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Município/UF: CAMPO ERÊ/SC **EXIGÊNCIA/SANEAMENTO**

Processo nº: 01250.057454/2018-19

CNPJ: 22.493.383/0001-10

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNTÁRIA CAPOERENSE

Nº do edital/ano: 196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

1. Data de postagem/SEI: 21/09/2018 CADSEI

2. Tempestividade: () SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3389533)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: (3893654) OK

4. Estatuto Social: fl. 4/19 (3389533) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.20 (3389533) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 20 (3389533) para o período de 13/04/2015 a 13/04/2019 **ata vencida**

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 24/ (3389533)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Aristeu Clair Marques – f. 24	não	025673110949 03/12/1972	828.282.029-68	Não
Secretária: Marilene Massola – f. 28	Não	035036480965 14/08/1960	743.987.099-91	Não
Tesoureiro: Jaime Luiz Gabriel Júnior – f. 30	não	044931560957 29/08/1987	057.878.149-24	não

8. Manifestações em apoio: (3389708; 3389722; 3411138)

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 35 (3389533)

11. Pesquisa Anatel (4861510) e Radar (4861437)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4861444)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (4861507), Certidão FGTS (4861516), Certidão PGFN (4861514), Certidão CNDT (4861519)

OBSERVAÇÕES: 20/11/2019: NT 1716/2019 CADSEI em 08/02/2019, resposta em 01/03/2019: exigência cumprida. Pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJSC ok. Em saneamento da fase de habilitação, verificou-se que a ata de eleição está vencida. Após, para instrução.

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado;
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção;
 - e) Órgão administrativo e cargos;
 - f) Atribuições do Órgão administrativo;
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução;
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento;
- 1.2 Adequação ao Código Civil:
- a) Denominação, fins e sede;
 - b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
 - c) Direitos e deveres dos associados;
 - d) Fontes de recursos para sua manutenção;
 - e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;;
 - f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
 - g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas
 - h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia;
 - i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto
 - j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados;
 - k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

2.1CNPJ: ()

2.2 Certidão FGTS: ()

2.3 Certidão PGFN : ()

2.4 Certidão CNDT: ()

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23017/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.057454/2018-19.**

Assunto: **SANEAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**, interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Campina Grande/SC**, Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União em 03/08/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1716/2019/SBEM/3870, (encaminhada através do Ofício nº 3663/2019/SEI-MCTIC, correspondência eletrônica 383461 em 08/02/2019), en dade foi no ficada para apresentação do modelo correto do Requerimento de Outorga, tendo cumprido a exigência, tempestivamente, em 01/03/2019, conforme Petição 3893654.

3. Após nova análise realizada no processo, em saneamento, observou-se que não foi feita a ressalva de que a diretoria encontrava-se prestes a vencer, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Documentos	Descrição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

				a ata de eleição encaminhada encontra-se vencida des de 13/04/2019 , assim é preciso encaminhar ata de eleição da atual diretoria.
				<p>Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.</p> <p>Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão ser de acordo com os cargos previstos no estatuto social.</p> <p>Observação 3: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - certidão de nascimento ou casamento; II - certificado de reservista; III - cédula de identidade; IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; V - carteira profissional; VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); VII - passaporte. <p>Observação 4: não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do conselho fiscal, ou mesmo reconhecimento de firmas.</p>

CONCLUSÃO

4 Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações habilita, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou meios de documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 24 da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão ~~notifica~~ à Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de receção da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MCTIC e das Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigatória a indicação do endereço de correspondência, devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/11/2018 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **4861561** e o código CRC **FDA31F9F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 4861561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 44555/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
ARISTEU CLAIR MARQUES
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE** (CNPJ nº 22.493.383/0001-10)
Rua Osvaldo Dário Dall Igna, 676, Centro
89980-000 - CAMPO ERÊ - SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.057454/2018-19.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23017/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências em nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do presente ofício, bem como** deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto ao Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária** em 05/12/2019, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **4861655** e o código CRC **1366647D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

Data de Envio
06/12/2019 12:39:10

De
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para
MARCOSROGERIOLOCUTOR@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem
Prezado(a),

Ref: 01250.057454/2018-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexas
Oficio_4861655.html
Nota_Tecnica_4861561.html

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.383/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OSVALDO DALLIGNA	NÚMERO 676	COMPLEMENTO CASA;
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE
UF SC		
ENDERECO ELETRÔNICO MARCOSROGERIOLOCUTOR@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 3655-1461/ (49) 9144-9040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020 às 19:02:26** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

CNPJ: 22.493.383/0001-10

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 19:15:22 do dia 16/07/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida..](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida..) 2/2

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 22.493.383/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/517e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.493.383/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE

Endereço: RUA OSVALDO DALLIGNA 676 CASA / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071104295427371041

Informação obtida em 16/07/2020 19:11:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA CAMPOERENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.493.383/0001-10

Certidão nº: 16272520/2020

Expedição: 16/07/2020, às 19:09:48

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA CAMPOERENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.493.383/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.057454/2018-19.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4^a Região e da respectiva Judiciária de Campo Erê/SC, e do Tribunal de justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 17 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 19/07/2020 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **5710534** e o código CRC **73CE4444**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MC nº 5710534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.057454/2018-19**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.057454/2018-19, interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**, na localidade de Campo Erê/SC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação efetiva conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 17 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 19/07/2020 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **5710536** e o código CRC **25506528**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MC nº 5710536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.</u>
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

CIDADE																				
UF																				
CEP	-				TELEFONE										FAX					
E-MAIL																				
LOCAL																			DATA	
ASSINATURA																				

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO																				
LOCAL																			DATA	
ASSINATURA																				

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 Seção: 1 Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA N° 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais e de atendimento ao público, em razão da emergência sanitária decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, suspendem-se, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos serão reabertos, salvo o remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 Seção: 1 Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA N° 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos no art. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão dos procedimentos administrativos do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19),

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos no art. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão dos procedimentos administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA N° 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro para o Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe mudanças na modalidade de execução Compra com Doação.

O SECRETARIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria MC n° 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º, inciso II, da Portaria MC n° 305, de 10 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites para a modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Parágrafo Único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MCTI, a organização fornecedora, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, determina:

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a apresentação das metas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total Parcial
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
GO	D O V E R L I N D I A	19600001-2020	5207253	16	R\$ 1
	1				

PORTARIA N° 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro para o Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe mudanças na modalidade de execução Compra com Doação.

O SECRETARIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria MC n° 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º, inciso II, da Portaria MC n° 305, de 10 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites para a modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Parágrafo Único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MCTI, a organização fornecedora, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, determina:

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a apresentação das metas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total Parcial
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
AM	M A U "S	40680018 - 2020	1302900	77	R\$ 5
	1				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

Município/UF: CAMPO ERÊ/SC EXIGÊNCIA/SANEAMENTO

Processo nº: 01250.057454/2018-19

CNPJ: 22.493.383/0001-10

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNTÁRIA CAPOERENSE

Nº do edital/ano: 196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

1. Data de postagem/SEI: 21/09/2018 CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3389533)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: (3893654) OK

4. Estatuto Social: fl. 4/19 (3389533) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.20 (3389533) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 20 (3389533) para o período de 13/04/2015 a 13/04/2019 **ata vencida**

(5094880) de 13/04/2019 a 13/04/2023 – todos reeleitos

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 24/ (3389533)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Aristede Clair Marques – f. 24	não	025673110949 03/12/1972	828.282.029-68	Não
Secretária: Marilene Massola – f. 28	Não	035036480965 14/08/1960	743.987.099-91	Não
Tesoureiro: Jaime Luiz Gabriel Júnior – f. 30	não	044931560957 29/08/1987	057.878.149-24	não

8. Manifestações em apoio: (3389708; 3389722; 3411138)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 35 (3389533)

11. Pesquisa Anatel (4861510) e Radar (4861437)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4861444)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (4861507), Certidão FGTS (4861516), Certidão PGFN (4861514), Certidão CNDT (4861519)

OBSERVAÇÕES: 20/11/2019: NT 1716/2019 CADSEI em 08/02/2019, resposta em 01/03/2019: exigência cumprida. Pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJSC ok. Em saneamento da fase de habilitação, verificou-se que a ata de eleição está vencida. Após, para instrução.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

17/07/2020: NT 23017/2019 recebida em 06/12/2019, resposta em 03/02/2020: exigências cumpridas.
Para instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º, a
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 5º, §2º- só representante de PJ pode votar
 - e) Órgão administrativo e cargos: 13
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: 14
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 23- 4 anos e uma reeleição
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 15
- 1.2 Adequação ao Código Civil:
- a) Denominação, fins e sede: 1º
 - b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 10º
 - c) Direitos e deveres dos associados: 8º, 9º
 - d) Fontes de recursos para sua manutenção: 18
 - e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 12
 - f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 12, 19
 - g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 12
 - h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 10º
 - i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 12
 - j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:12
 - k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 20

2. Certidões:

2.1CNPJ: (5710526)

2.2 Certidão FGTS: (5710532)

2.3 Certidão PGFN : (5710529) pendência

2.4 Certidão CNDT: (5710533)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5710536)

3. Pesquisa Anatel (5710527) e Radar (5710534)

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES: 17/07/2020: Anexo 6. PGFN. Estatuto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1563/2020/MC

Brasília, 19 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
ARISTEU CLAIR MARQUES
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**
(CNPJ nº 22.493.383/0001-10)
Rua Osvaldo Dário Dall Igna, 676, Centro
89980-000 - CAMPO ERÊ - SC

Assunto: Assunto: PROCESSO nº 01250.057454/2018-19. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA HABILITAÇÃO – CONVOAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Campo Erê/SC**, em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas ~~vantendo~~ em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedendo ao resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação do resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a impossibilidade de interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28 único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública ~~aparece~~ não tem concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a entidade indicada no item 1 desta Nota é **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1 A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo.

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Declaração de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas da entidade habilitada para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo I da Portaria (art. 39, § 3º).

5.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

5.2.1. Portaria nº 4334/2015 e alterações:

a. Não estão expressamente previstos os direitos de **todos associados votarem e serem votados para os cargos diretoriais**, desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: A entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de cadastro, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registradas no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obter resultado.

5.3.1. Cerdão conjunta nega va de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sistema da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida da União (5710529). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de regularização.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazos somente poderão ser deferidos quando da impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão notificará a entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta no ficacão, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 43, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

8. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1.915, nº 2456 e nº 2800, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020 e 01/07/2020 (5710544), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos de 20/03/2020 até 31/07/2020, quando serão contados, pelo remanescente.

9. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o número processual bem como o nome da entidade, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

10. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentação eletrônica. Mais informações podem ser obtidas no endereço http://www.mcti.gov.br/mcti/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio de documentação deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

11. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Formulário Dados Técnicos 5710542

PGFN 5710529

Portarias prazo 5710544

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/07/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **5714363** e o código CRC **DCF79201**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1563/2020/MC - Processo nº 01250.057454/2018-19 - Nº SEI: 5714363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Data de Envio
06/08/2020 13:31:03

De
MC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para
MARCOSROGERIOLOCUTOR@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem
Prezado(a),

Ref:01250.057454/2018-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexas

Oficio_5714363.html
Portaria_5710544_MC_portarias_prazo.pdf
Anexo_5710542_Anexo_6.pdf
Anexo_5710529_057454_2018_PGFN_pendencia.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

22.493.383/0001-10

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERI

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional

Nome/Nome Empresarial: ARISTEU CLAIR MARQUES

Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou co

Emitido no dia 18/03/2021 às 08:40 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

ASS. DE RADIODIF. COMUNITÁRIA CAPOERENSE

Escreva uma descrição para seu mapa.

Google Earth

© 2021 Google

Image © 2021 Maxar Technologies
© 2021 Google

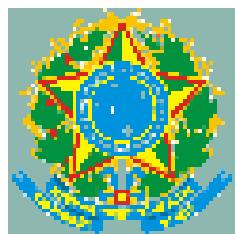
Image © 2021 Maxar Technologies



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

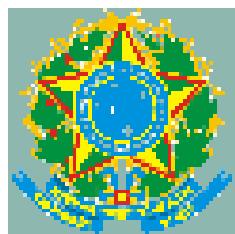
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
0.00	SC	CAMPO ERÊ	01250.057454/2018	196	26S2400	53W0508	EXINST	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
0.28	SC	CAMPO ERÊ	53000.042716/2011	0	26S2356	53W0459	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL ARA
0.33	SC	CAMPO ERÊ	01250.073686/2017	0	26S2354	53W0458	ARQCD I	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
0.33	SC	CAMPO ERÊ	53900.029748/2015	0	26S2354	53W0458	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
0.38	SC	CAMPO ERÊ	53820.000942/1998	0	26S2349	53W0502	RAQ	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNI
0.41	SC	CAMPO ERÊ	53000.003386/2012	42	26S2356	53W0522	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
0.65	SC	CAMPO ERÊ	53820.000741/1998	4	26S2340	53W0515	ARQDE F	SOCIEDADE COMUNITARIA D
1.65	SC	CAMPO ERÊ	53000.065387/2011	42	26S2353	53W0409	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL ARA
14.35	SC	SÃO BERNARDINO	53900.002962/2014	0	26S2812	52W5752	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
19.91	SC	PALMA SOLA	53740.002315/1999	0	26S2107	53W1641	RAQ	SINDICATO DOS TRABALHAD SINTRAF.
20.11	SC	PALMA SOLA	53000.032656/2003	19	26S2053	53W1644	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
20.11	SC	PALMA SOLA	53900.002943/2015	19	26S2053	53W1644	ARQPO S	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
20.11	SC	PALMA SOLA	53900.005463/2016	19	26S2053	53W1644	ARQPO S	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

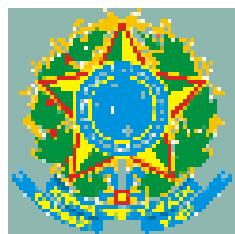
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
20.11	SC	PALMA SOLA	01250.018253/2019	19	26S2053	53W1644	POS	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
20.11	SC	PALMA SOLA	53115.018633/2020	19	26S2053	53W1644	REN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
21.66	SC	PALMA SOLA	53100.000514/2004	19	26S2048	53W1740	ARQDEF	Departamento de Assistência So
21.66	SC	PALMA SOLA	53740.002050/1999	0	26S2048	53W1740	RAQ	Departamento de Assistência So
23.35	SC	SALTINHO	01250.013903/2018	0	26S3631	53W0339	CDI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
23.36	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.045807/2018	25	26S2141	52W5119	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
23.49	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.005373/2019	25	26S2151	52W5112	EXIPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
23.49	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.018454/2018	25	26S2151	52W5112	ARQPO	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
23.49	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53000.002190/2008	25	26S2151	52W5112	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
23.64	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53000.049454/2006	25	26S2121	52W5113	ARQDEF	ABIF ASSOCIACAO BENEFICE LOURENCO DO OESTE
23.92	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.006131/2018	25	26S2133	52W5100	ARQPO	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.16	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53900.000206/2014	25	26S2121	52W5054	ARQPO	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.16	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53900.039346/2015	25	26S2121	52W5054	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
24.16	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01200.707564/2016	25	26S2121	52W5054	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.16	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.007394/2017	25	26S2121	52W5054	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.33	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	53000.011821/2010	0	26S2111	52W5050	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL DE S
24.81	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.011900/2017	25	26S2100	52W5035	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
24.81	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	01250.060426/2017	25	26S2100	52W5035	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
25.74	SC	NOVO HORIZONTE	53000.009187/2008	25	26S2623	52W4952	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO E
25.74	SC	NOVO HORIZONTE	53000.008174/2008	25	26S2646	52W4957	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
26.69	SC	ANCHIETA	53820.000926/1998	4	26S3139	53W1845	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
26.86	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	53100.000215/2004	19	26S3711	53W1150	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
26.86	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	53740.002175/1999	0	26S3711	53W1150	ARQCDI	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
26.95	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	01250.011954/2018	0	26S3711	53W1158	CDI	ASSOCIACAO EDUCATIVA TE
27.25	PR	MARMELEIRO	53000.015633/2003	17	26S0930	53W0230	APA	ASSOCIAO CULTURAL MARME
27.37	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	53740.000009/1999	0	26S1554	53W1854	APA	ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DA SERRA DO SUL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

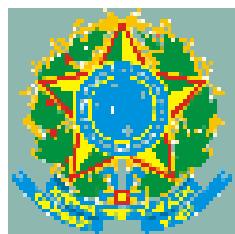
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
27.42	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	53740.001703/1998	4	26S1534	53W1841	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DA SERRA DO SUL
27.42	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	53000.057916/2012	4	26S1534	53W1841	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DA SERRA DO SUL
27.43	PR	MARMELEIRO	53900.046888/2015	17	26S0924	53W0230	RAUT	ASSOCIAO CULTURAL MARMELEIRO
28.34	PR	RENASCENÇA	53740.000008/1999	0	26S0955	52W5791	APA	ASSOCIACAO COMUNITARIA RENASCENCA
28.61	SC	ANCHIETA	53000.007764/2010	32	26S3210	53W1945	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA ANCHIETA
28.62	SC	ANCHIETA	53000.026948/2011	32	26S3205	53W1949	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNICATIVA ANCHIETA
28.82	SC	ANCHIETA	01250.046242/2018	0	26S3213	53W1952	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA ANCHIETA
28.82	SC	ANCHIETA	01250.009003/2018	0	26S3213	53W1952	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA ANCHIETA
28.86	PR	MARMELEIRO	53900.025383/2016	17	26S0848	53W0125	ARQPOT	ASSOCIAO CULTURAL MARMELEIRO
28.86	PR	MARMELEIRO	53740.000382/2002	17	26S0848	53W0125	LDE	ASSOCIAO CULTURAL MARMELEIRO
29.29	PR	RENASCENÇA	53740.001704/1998	5	26S0926	52W5820	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA RENASCENCA
29.29	PR	RENASCENÇA	53900.019805/2016	5	26S0926	52W5820	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA RENASCENCA
29.29	PR	RENASCENÇA	53000.071599/2013	5	26S0926	52W5820	RENDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RENASCENCA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
29.38	PR	RENASCENÇA	53740.000654/1999	5	26S0925	52W5814	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RENASCENÇA
31.84	SC	JUPIÁ	53000.055853/2011	39	26S2348	52W4558	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA
32.23	SC	BOM JESUS DO OESTE	53000.054854/2011	61	26S4122	53W0552	RAQ	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.23	SC	BOM JESUS DO OESTE	53900.034683/2016	61	26S4122	53W0552	ARQPOS	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	SC	BOM JESUS DO OESTE	01250.036116/2017	61	26S4123	53W0556	ARQOPT	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	SC	BOM JESUS DO OESTE	01250.022962/2018	61	26S4123	53W0556	ARQPOS	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	SC	BOM JESUS DO OESTE	01250.049923/2018	61	26S4123	53W0556	ARQPOS	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	SC	BOM JESUS DO OESTE	53000.045154/2013	61	26S4123	53W0556	DEC	ASSOCIACAO EDUCATIVA E C
32.26	PR	FRANCISCO BELTRÃO	01250.005879/2020	0	26S0644	53W0246	CDI	ASSOCIACAO RADIO FM COM
33.27	PR	VITORINO	53000.060899/2011	40	26S1611	52W4707	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA
33.80	PR	VITORINO	53000.053057/2004	20	26S1552	52W4656	ARQDEF	RÁDIO COMUNITÁRIA INTEGR
33.80	PR	VITORINO	53000.062701/2005	20	26S1552	52W4656	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA
33.90	PR	VITORINO	53000.059934/2011	40	26S1554	52W4651	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

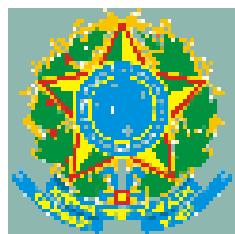
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
33.90	PR	VITORINO	53115.005194/2020	40	26S1554	52W4651	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA A
34.46	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53900.035308/2016	0	26S0525	53W0451	ARQCD I	ASSOCIACAO DO SETOR NOR
34.93	SC	IRATI	53000.044506/2003	25	26S3928	52W5307	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE A
35.13	SC	JUPIÁ	01250.046141/2017	0	26S2349	52W4359	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA T
35.16	SC	JUPIÁ	01250.057172/2019	230	26S2348	52W4358	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA T
35.54	SC	JUPIÁ	53740.002059/2000	0	26S2353	52W4344	ARQCD I	ASSOCIACAO DOS PRODUTO
35.61	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.086515/2006	0	26S0452	53W0318	RAQ	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE
35.64	PR	FRANCISCO BELTRÃO	01250.051092/2019	0	26S0451	53W0317	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO FM COM
35.66	SC	JUPIÁ	53000.013605/2004	19	26S2354	52W4340	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E SC
36.13	PR	MANFRINÓPOLIS	53000.043243/2012	48	26S0859	53W1859	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA D MANFRINOPOLIS
36.55	SC	SERRA ALTA	53000.009781/2008	25	26S4335	53W0239	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
36.55	SC	SERRA ALTA	53900.028386/2014	25	26S4335	53W0239	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
36.55	SC	SERRA ALTA	53000.057837/2013	25	26S4335	53W0239	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.015194/2014	4	26S0413	53W0319	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53900.033882/2014	4	26S0413	53W0319	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53900.023829/2014	4	26S0413	53W0319	RECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.060699/2011	0	26S0413	53W0319	ARQPO	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.015817/2012	0	26S0413	53W0319	ARQPO	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.81	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53740.001067/1998	4	26S0413	53W0319	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
36.82	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53740.001702/1998	0	26S0414	53W0260	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
37.64	PR	SALGADO FILHO	53900.000666/2014	0	26S1010	53W2142	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
37.90	PR	SALGADO FILHO	53000.003801/2008	25	26S1013	53W2158	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
38.58	SC	ROMELÂNDIA	53740.002025/2000	25	26S4039	53W1905	ARQDEF	SINDICATO DOS TRABALHAD
39.47	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.046703/2003	0	26S0247	53W0314	RAQ	ASSOCIACAO BENEFICIENTE
39.93	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.028981/2009	28	26S0230	53W0347	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA C
39.97	SC	GALVÃO	53100.000391/2004	19	26S2707	52W4119	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

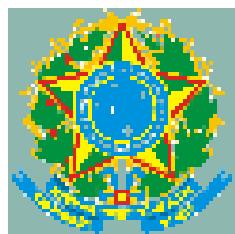
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
39.97	SC	GALVÃO	53000.045448/2012	19	26S2707	52W4119	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
39.97	SC	GALVÃO	53900.047767/2016	19	26S2707	52W4119	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
39.97	SC	GALVÃO	01250.044825/2018	19	26S2707	52W4119	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
40.10	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53000.013830/2004	19	26S2735	53W2857	ARQDEF	ASSOCIACAO REGIONAL SUL
40.27	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53900.020673/2014	0	26S0217	53W0506	ARQCDI	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
40.34	SC	FORMOSA DO SUL	53000.025202/2009	30	26S3859	52W4730	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
40.81	SC	FORMOSA DO SUL	53000.058030/2010	30	26S3902	52W4710	DEN	ASSOCIACAO CULTURAL RAD
40.81	SC	FORMOSA DO SUL	53000.022451/2010	30	26S3902	52W4710	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL RAD
40.95	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.051129/2004	28	26S0157	53W0347	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE S
41.08	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53000.051633/2011	37	26S2718	53W2936	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
41.10	PR	FRANCISCO BELTRÃO	01250.032963/2019	28	26S0155	53W0300	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
41.10	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53115.006348/2020	0	26S0155	53W0300	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
41.21	SC	MARAVILHA	53000.015327/2013	21	26S4540	53W1040	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURA DE MARAVILHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

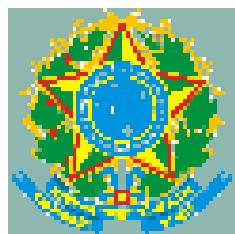
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
41.21	SC	MARAVILHA	53000.053296/2006	21	26S4540	53W1040	LPE	ASSOCIACAO CULTURAL E DE MARAVILHA
41.64	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53740.002057/2000	0	26S2720	53W2956	RAQ	COOPERATIVA REGIONAL DE
41.77	PR	PATO BRANCO	53000.008797/2008	25	26S1558	52W4139	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
41.77	PR	PATO BRANCO	53000.027121/2012	0	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
41.77	PR	PATO BRANCO	53000.002807/2008	25	26S1558	52W4139	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
41.77	PR	PATO BRANCO	01250.031362/2018	25	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
41.77	PR	PATO BRANCO	53900.002552/2014	25	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
41.77	PR	PATO BRANCO	53900.034273/2016	25	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
41.77	PR	PATO BRANCO	01250.027810/2018	25	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
41.77	PR	PATO BRANCO	01250.067225/2019	25	26S1558	52W4139	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
41.84	SC	MODELO	01250.052928/2019	39	26S4630	53W0311	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E CO
41.84	SC	MODELO	53000.056159/2011	39	26S4630	53W0311	LPE	ASSOCIACAO CULTURAL E CO
41.84	SC	MODELO	53000.027924/2009	0	26S4630	53W0311	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL E CO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

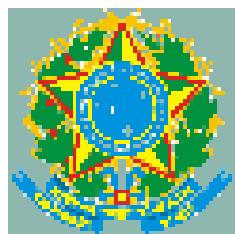
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
41.95	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53740.002026/2000	0	26S2716	53W3008	RAQ	SINDICATO DOS TRABALHADORES
41.95	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	53000.052380/2011	37	26S2716	53W3008	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA
42.10	SC	JARDINÓPOLIS	53000.050126/2013	61	26S4315	52W5140	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA NACIONAL CATARINA
42.21	SC	MODELO	53740.002024/2000	25	26S4641	53W0300	ARQDEF	SINDICATO DOS TRABALHADORES
42.33	PR	FRANCISCO BELTRÃO	53000.066164/2005	28	26S0214	53W1249	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA
43.15	PR	BOM SUCESSO DO SUL	01250.036150/2017	25	26S0503	52W5004	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA
43.59	SC	CORONEL MARTINS	53100.000872/2004	19	26S3103	52W4005	LDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE
43.59	SC	CORONEL MARTINS	01250.016398/2020	19	26S3103	52W4005	REN	ASSOCIACAO BENEFICENTE
43.62	PR	BOM SUCESSO DO SUL	53000.001426/2008	25	26S0437	52W5016	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL BOM
43.79	SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.056155/2011	39	26S2311	53W3129	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL GUARUJÁ DO SUL
43.87	SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.020489/2010	0	26S2310	53W3132	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL GUARUJÁ DO SUL
43.89	PR	BOM SUCESSO DO SUL	53000.003799/2008	25	26S0437	52W4959	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA
44.07	PR	PATO BRANCO	53740.000060/2000	25	26S1405	52W4102	ARQDEF	ASSOCIACAO DE APOIO AO DESenvolvimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

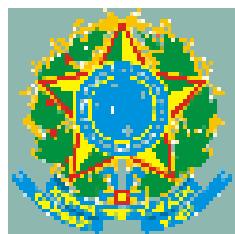
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
44.10	SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.013818/2004	0	26S2307	53W3140	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL DE F
44.10	SC	GUARUJÁ DO SUL	53100.000456/2004	19	26S2307	53W3140	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL DE F
44.10	PR	PATO BRANCO	53000.054766/2006	25	26S1349	52W4109	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA D
44.29	SC	GUARUJÁ DO SUL	53740.002303/1999	0	26S2305	53W3147	RAQ	SINDICATO DOS TRABALHADO
44.36	SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.013829/2004	19	26S2258	53W3149	ARQDE F	Associação Guarujaense de Am
45.31	SC	UNIÃO DO OESTE	53740.002148/1999	19	26S4505	52W5119	ARQDE F	ASSOCIACAO CUMUNITARIA F
45.52	SC	GALVÃO	53740.002022/1999	0	26S2836	52W3812	RAQ	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA, CU
46.49	SC	UNIÃO DO OESTE	53000.050518/2013	61	26S4542	52W5105	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNI
46.98	PR	PATO BRANCO	53000.020980/2005	25	26S1317	52W3931	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA P
47.10	SC	IRACEMINHA	53000.016626/2004	0	26S4743	53W1519	ARQCD I	ASSOCIACAO DE RADIODIFUS
47.10	SC	IRACEMINHA	53000.006950/2003	0	26S4743	53W1519	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUS
48.04	SC	PRINCESA	53100.000858/2004	19	26S2611	53W3358	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E
48.04	SC	PRINCESA	53000.057861/2011	39	26S2611	53W3358	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500574542018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	
48.39	SC	SANTIAGO DO SUL	53000.003793/2008	25	26S3807	52W4036	APA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTIAGO
48.81	SC	SANTIAGO DO SUL	53000.003791/2008	25	26S3825	52W4031	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTIAGO
48.81	SC	SANTIAGO DO SUL	53900.038835/2014	25	26S3825	52W4031	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTIAGO
48.81	SC	SANTIAGO DO SUL	01250.020374/2020	25	26S3825	52W4031	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTIAGO
49.13	SC	GUARACIABA	53000.017933/2014	0	26S3533	53W3147	ARQCD I	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO
49.13	SC	GUARACIABA	53900.019850/2014	0	26S3533	53W3147	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO
49.48	SC	IRACEMINHA	53000.068226/2010	0	26S4826	53W1709	ARQCD I	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO CATARINA
49.67	SC	QUILOMBO	53000.018994/2010	0	26S4307	52W4409	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE QUILOMBO

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.057454/2018

Localidade / UF: CAMPO ERÊ/SC

Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE

Aviso: 196 Canal: 0

Endereço Sistema Irradiante: RUA DONA TEREZINHA Nº 654 - B. CENTRO CAMPO ERÊ - SC

Endereço Estúdio: RUA DONA TEREZINHA Nº 654 - B. CENTRO CAMPO ERÊ - SC

Endereço Sede: OSVALDO DALLIGNA Nº 676 - B. CENTRO CAMPO ERÊ - SC

Processo		
1. Entregou documentação tempestivamente?		Sim
2. Subitem 12.1, alínea "a", da NC 1/2011: Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido.	Não	
3. Subitem 12.1, alínea "b", da NC 1/2011: declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente.	Não	
4. Subitem 12.1, alínea "c", da NC 1/2011: planta de arruamento indicando escala compatível com a área de execução do serviço, nomes das ruas, o local de instalação do sistema irradiante com as coordenadas na forma GGº MM? SS?, o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, o local da sede da entidade com as coordenadas na forma GGº MM? SS? e a localização das residências dos dirigentes da entidade.	Não	
5. Subitem 12.1, alínea "d", da NC 1/2011: diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena transmissora.	Não	
6. Subitem 12.1, alínea "e", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1 ou no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo.	Não	
7. Subitem 12.1, alínea "f", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.	Não	
8. Subitem 12.1, alínea "g", da NC 1/2011: parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	Não	
9. Subitem 12.1, alínea "h", da NC 1/2011: Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART referente à instalação proposta, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.	Não	
10. Subitem 12.1, alínea "i", da NC 1/2011: declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade.	Não	
11. Subitem 12.1, alínea "j", da NC 1/2011: folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante.	Não	
12. Subitem 12.1, alínea "k", da NC 1/2011: declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em Portaria Anatel sobre limitação à exposição a campos magnéticos e	Não	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

Página 1 de 1

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

13. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	b. Modelo :	SP5025	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) : 25

14. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :		b. Modelo :		
c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :

15. Dados da Antena

a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	b. Modelo :	PT0dB-FM	
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	16. Intensidade de campo(dBu) : 90.37

17. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

JAIRO ANTONIO KARNAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

Página 2 de 2

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº: 01250.057454/2018-19.****Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE.****Assunto: OFÍCIO N° 1563/2020/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 5714363)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do referido processo, constatou-se que o interessado possui autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**, na localidade de **CAMPO ERÊ/SC**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APlica
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da endade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificada se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigências da Portaria.</i>	5871584 págs. 04 a 06	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam SIM declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a cota do terreno no mesmo processo.</i>	5871584 págs. 05	SIM		
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	5871584 págs. 05	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico.	5871584 págs. 05	X		
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de X zona de proteção aos aeródromos.	5871584 págs. 05	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro da antena transmissora em nenhuma direção.	5871584 págs. 05	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitações à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	5871584 págs. 05	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	5871584 págs. 05	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	5871984 págs. 17 e 18, de X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de en dade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação, em anexo.	6816243 6816287, de X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela en dade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de en dade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos.			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, remetem-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Cultural (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 08 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/09/2021, às 15:04 (horário Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **7583055** e o código CRC **AB741DB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 7583055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.057454/2018-19.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Judiciária de Campo Erê/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e dos órgãos de defesa dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 13.467/2017, definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inscrição social, débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Conselho Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações indevidas perante a Juiza do Trabalho, por meio da CNDT (Central de Negociação de Débitos Trabalhistas), conforme anexadas no evento SEI 9300108.

Brasília, 02 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/05/2022, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **9299651** e o código CRC **0DFA5A0C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 9299651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.383/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OSVALDO DALLIGNA	NÚMERO 676	COMPLEMENTO CASA;
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE
UF SC		
ENDERECO ELETRÔNICO MARCOSROGERIOLCUTOR@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 3655-1461/ (49) 9144-9040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/05/2022 às 10:01:14** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

CNPJ: 22.493.383/0001-10
Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:07:32 do dia 01/05/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=01/05/202251...>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.493.383/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE

Endereço: RUA OSVALDO DALLIGNA 676 CASA / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042902200521574990

Informação obtida em 01/05/2022 10:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE
CNPJ: 22.493.383/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:18 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **8F70.39D0.C368.F4C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.493.383/0001-10

Certidão nº: 13484039/2022

Expedição: 01/05/2022, às 10:10:42

Validade: 28/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.493.383/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: RONALDO TONIOLI IGLEZIAS

Data/Hora: 01/05/2022 10:04:27

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: SC	Município: Campo Erê		
Município	Canal	Freqüência	
Campo Erê	285	104,9	

Usuário: ronaldo.mc - RONALDO TONIOLI IGLEZIAS

Data: 01/05/2022

Hora: 10:04:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

<http://sistemasnet/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?h=01/05/2022..>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Processo nº: **01250.057454/2018-19.**Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE.**Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.057454/2018-19, o interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**, na localidade de Campo Erê/SC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação, conforme conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 02 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/05/2022, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **9772441** e o código CRC **578C1C0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 9772441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

CHECKLIST

Município/UF: **CAMPO ERÊ/SC**

Processo nº: 01250.057454/2018-19 CNPJ: 22.493.383/0001-10

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: de 06/08/2018 a 04/10/2018

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (9772438)

1. Data de postagem/SEI: 21/09/2018 - CADSEI

2. Tempestividade: () SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: pgs. 1/2 (3389533)

3.1. Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: (3893654)

4. Estatuto Social: pgs. 4/19 (3389533) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

4.1. Alteração Estatutária: pgs. 23/32 (5871584) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

5. Ata de constituição: pg. 20 (3389533) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

6. Ata de eleição: pg. 20 (3389533) para o período de 13/04/2015 a 13/04/2019 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () NÃO

6.1. Ata de eleição vigente: (5094880) para o período de 13/04/2019 a 13/04/2023 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: pg. 24/32 (3389533)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: ARISTEU CLAIR MARQUES	Não filiado	02567311094 03/12/1972	José Leozair Marques Leonita Carlos Marques	828.282.029-68	Não
Secretária: MARILENE MASSOLA	Não filiada	03503648096 14/08/1960	Antonio Massola Catarina Beal Massola	743.987.099-91	Não
Tesoureiro: JAIME LUIZ GABRIEL JUNIOR	Não filiado	04493156095 29/08/1987	Jaime Luiz Gabriel Silvana Croda Gabriel	057.878.149-24	Não

8. Manifestações em apoio: (3389708; 3389722; 3411138)

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pg. 35 (3389533)

11. Pesquisa Anatel (4861510) e Radar (4861437) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4861444) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (4861507), Certidão FGTS (4861516), Certidão PGFN (4861514), Certidão CNI (4861519) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**

OBSERVAÇÕES do Checklist 5714362:

20/11/2019: NT 1716/2019 CADSEI em 08/02/2019, resposta em 01/03/2019: exigência cumprida. Pesquisas de vínculos, TJSC ok. Em saneamento da fase de habilitação, verificou-se que a ata de eleição está vencida. Após, para instrução.

17/07/2020: NT 23017/2019 recebida em 06/12/2019, resposta em 03/02/2020: exigências cumpridas. Para instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

 **Autenticação de ingresso gratuito, como associado: art. 5º**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 5º, alínea "a"**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 5º, alínea "b"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 13**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 14**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 15**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **arts. 15 e 15A**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **arts. 5º e 10**
- c) Direitos e deveres dos associados: **arts. 8º e 9º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 18**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 11 a 15**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 19 e 20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 12**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto) assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 12, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 20**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: pg. 1 (9300108)
- 2.2 Certidão FGTS: pgs. 4 (9300108)
- 2.3 Certidão PGFN: pg. 5 (9300108)
- 2.4 Certidão CNDT: pg. 6 (9300108)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9299651)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 9300108) e FISCALIZA (9772441)

4. Anexo 6/ART: pgs. 4/6 e pgs. 17/18 (5871584)

OBSERVAÇÕES:

31/01/2022 - Aguardando restabelecimento do sistema RADAR.

02/05/2022 - Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/05/2022 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **9299649** e o código CRC **B69D069B**.



5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOMProcesso nº: **01250.057454/2018-19.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE** de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Campo Erê/SC**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado Oficial da União de 03/08/2018.

ANÁLISE

2. A En dade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 21/09/2018, via CADSE, por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Aristeu Clair Marques
Secretária: Marilene Massola
Tesoureiro: Jaime Luiz Gabriel Junior
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Dona Terezinha, 654 - Centro
Coordenadas geográficas: 26°24'00"S de latitude e 53°05'08"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Dona Terezinha, 654 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.909/2018/MCTIC, publicadas no DOU respetivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme check-list abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nela encaixadas.	pgs. 1/2 (3389533) e (3893654)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 23/32 (5871584)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 20/21 (3389533)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(5094880)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	pg. 24/32 (3389533)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3389708) (3389722) (3411138)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pg. 35 (3389533)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MCTIC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 4/6 e pgs. 17/18 (5871584) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7583055)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (9300108)
10.	Cerdão negava de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pg. 2 (9300108)
11.	Cerdão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 3 (9300108)
12.	Cerdão conjunta negava de débitos da entidade, relativos aos tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (9300108)
13.	Cerdão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de cerdão negava, nos termos do disposto no Título VI I-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (9300108)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

14. Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.

(9772441) (9772439)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCO15823055, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6816287).

7. Após consultas aos órgãos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Especializada da Seção Judiciária de Campo Erê/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9299651).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido do Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, *à demanda* da Comissão Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, Analista Técnico-Administrativo, em 02/05/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 02/05/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga, em 03/05/2022, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Radiodifusão, em 09/05/2022, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **9772545** e o código CRC **04D6CC3C**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.057454/2018-19, que veio para a Coordenação-Geral de Autorizações e respeça documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO MUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Erê/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 21º, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



2.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da demonstração de recepção da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da peça e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou da Nota Técnica nº 5699/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica intermédio de seu Parecer nº XXXXX/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MXXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, também servem de elo à integração por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos os núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, de suas atribuições, considerando o disposto no art. 22.493.383/0001-10, Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1999, tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057454/2018-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ nº 22.493.383/0001-10, cuja sede se situa na Rua Osvaldo Dario Dall'Igna, 676 - Centro, na localidade de Campo Largo, Santa Catarina, para executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em vinte e quatro horas, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19608/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5699/2022/SEI-MCOM (9772545)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5699/2022/SEI-MCOM para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações**, substituto eventual, em 10/05/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **9858773** e o código CRC **4016D3F2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19608/2022/MCOM - Processo nº 01250.057454/2018-19 - Nº SEI: 9858773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.057454/2018-19

INTERESSADOS: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

- EMENTA:** I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Campo Erê/SC**;
- II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 5699/2022/SEI-MCOM (SEI 9772545)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que atendidas as recomendações dos itens 18, 23, 24 e 35 e de que não se trate de localidade em faixa de fronteira;**
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
- V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;
- VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Campo Erê/SC**, com base no Edital nº 196/2019, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2019.
2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a área técnica constatou pendências. Notificada, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015, a entidade apresentou resposta por meio dos protocolos SEI 01250.010189/2019-88 e 53115.008171/2020-16.
3. A Associação interessada restou habilitada, nos termos da análise realizada e veiculada através do **OFÍCIO N° 1563/2020/MC (SEI 5714363)**.
4. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA N° 5699/2022/SEI-MCOM (SEI 9772545)**, que conclui favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31/e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que *"Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço"*.

13. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

14. Coube à já citada Lei nº.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, *"são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos"*.

15. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cff

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORATARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31/e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

17. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 9299649) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MC (SEI 9772545).

18. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada, uma vez que única interessada, em análise realizada no OFÍCIO N° 1563/2020/MC (SEI 5714363), sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Entretanto, com a conclusão da análise técnica e aprovação da manifestação pelo titular da Secretaria responsável, entende-se desnecessário qualquer debate sobre a questão.

19. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 196/2019 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2019, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 21/09/2019:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4aa1-a582-b75c9d12ccfc

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

20. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

21. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC_MCOM_RADCOM 3634140**, a área técnica atestou que "Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Campo Erê /SC**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018".

22. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOM (SEI 9772545)**:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	pgs. 1/2 (3389533)e(3893654)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 23/32 (5871584)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 20/21 (3389533)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(5094880)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	pg. 24/32 (3389533)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3389708) (3389722)(3411138)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pg. 35 (3389533)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 4/6 e pgs. 17/18 (5871584) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7583055)
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (9300108)
10. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pg. 2 (9300108)
11. Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o	pg. 3 (9300108)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2ccfc

		https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619 Fundu de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (9300108)	
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (9300108)	
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	(9772441) (9772439)	

23. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 15), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 5871584 - fls. 23/32). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

24. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *cheklist roteiro RadCom (SEI 9299649)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC_MCOM 9299651** também assegura a inexistência dos vínculos:

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Campo Erê/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.
3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI [9300108](#).

25. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

26. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

27. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA_MCOM_ENG 7583055, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor".**

28. Noutro giro, impede consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro direutivo, nos termos do artigo 34, alínea “a”, da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

29. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada “*idoneidade moral*”, antes prevista pela sobredita alínea “a” do art. 34 (gada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2ccfc

relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

30. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC_MCOM 9772441**, constatou-se que “*não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*”.

31. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63 - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 - , ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

32. A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e , f , g , h , i , j , k , l , m , n , o , p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

33. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’ ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa” (Petição SEI 3389533 - fls. 1/2).

34. Ressalte-se que muito embora nada tenha sido consignado pela área técnica, consta nos autos declaração da entidade de que esta se encontra em faixa de fronteira (doc. SEI 3389533 - fls. 3). Portanto, **para o prosseguimento do feito, entende-se necessário que a área técnica ateste que não se trata de faixa de fronteira, caso em que seria necessária a obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.**

35. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 18, 23, 24 e 35 e de que não se trate de localidade em faixa de fronteira (item 34)**.

37. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

38. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA N° 5699/2022/SEI-MCOM (SEI 9772545)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

39. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

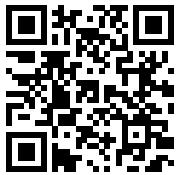


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250057454201819 e da chave de acesso 2b187a90



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907220619 e chave de acesso 2b187a90 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 18:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/317e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.057454/2018-19

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, na localidade de Campo Erê/SC.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.
4. Deste modo e após o devido atendimento das orientações apresentadas nos itens 18, 23, 24, 34 e 35 do PARECER n. 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, na localidade de Campo Erê/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

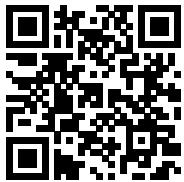
assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-908125296>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31fe09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250057454201819 e da chave de acesso 2b187a90



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908125296 e chave de acesso 2b187a90 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 12:11. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-908125296>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/317e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01370/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.057454/2018-19

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

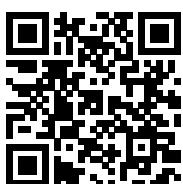
1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250057454201819 e da chave de acesso 2b187a90



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908748917 e chave de acesso 2b187a90 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 20:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO

Processo nº 01250.057454/2018-19

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00407/2022/CONJUR-MC000/10014107, com a elaboração de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2022, às 16:17 (horário Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10014107** e o código CRC **3FC2E5DF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 10014107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

DESPACHO

Processo nº: 01250.057454/2018-19

Referência: Parecer Jurídico 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10010215)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para com o Parecer Jurídico 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10010215) e providências cabíveis.

Brasília, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 10/06/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10014135** e o código CRC **1753808E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 10014135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 22.493.383/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC
(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>) .

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>) .

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imovel-autentica.dcaf.caixaleg.b737eu01-e/90-4a11-a582-073c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15015/2022/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

ARISTEU CLAIR MARQUES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE** (CNPJ nº 22.493.383/0001-10)
Rua Osvaldo Dário Dall Igna, 676, Centro
89980-000 - Campo Erê/SC

Assunto: PROCESSO nº 01250.057454/2018-19. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE** do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo Erê/SC, em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme art. 42 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada por Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTI-E nº 1.976/2018/SEI-MCTI-Q publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018: "O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências ou outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária".

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o que consta no item 35 do Parecer Jurídico nº 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10010215) sobre as certidões, informa-se que:

35. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de manter a situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

3.1. Em consulta aos órgãos oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. Cerdão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida da União expedida pela Receita Federal: após consulta à Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida da União (10040021). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TÉRMINO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Endade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Endade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos pretendidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta no ficacão, **sob pena de indeferimento** nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Endade manter o endereço de e-mail devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por correio postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2022, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10085366** e o código CRC **CDBA96E4**.

Anexos:

- Certidão PGFN - Não emitida (10040021)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15015/2022/MCOM - Processo nº 01250.057454/2018-19 - Nº SEI: 10085366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Data de Envio
24/06/2022 07:45:31

De
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para
MARCOSROGERIOLCUTOR@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.057454/2018-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexas
Oficio_10085366.html
Certidao_10040021_PGFN_nao_emitida.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO 07/12/2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUI o das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XV do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, atendendo a sugestão proferida pelo Parecer nº 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, convalida o resultado da Habilitação divulgado por meio do Edital nº 1563/2020/MC constante do processo nº 01250.057454/2018-19, em como se fica todos os atos do processo, culminando com o deferimento da pretendida Outorga para execução da Radiodifusão Comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, vincipante do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2018, na localidade de Campo Erê/SC.



Documento assinado eletronicamente por Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão, em 2022-07-12 às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador 10170663 e o código CRC DOC213DC.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 10170663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.383/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OSVALDO DALLIGNA		NÚMERO 676	COMPLEMENTO CASA;
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSROGERIOLOCUTOR@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 3655-1461/ (49) 9144-9040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2022** às **10:13:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

CNPJ: 22.493.383/0001-10

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:14:04 do dia 17/10/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

[Imprimir](#) [Voltar](#)

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.493.383/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CAMPOERENSE

Endereço: RUA OSVALDO DALLIGNA 676 CASA / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101702135558894600

Informação obtida em 17/10/2022 10:14:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.493.383/0001-10

Certidão nº: 34992944/2022

Expedição: 17/10/2022, às 10:15:30

Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.493.383/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE
CNPJ: 22.493.383/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:41 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **2BFA.DA58.6E05.5F5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHOProcesso nº: **01250.057454/2018-19.**Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE.**

Assunto: Pesquisas em atendimento às recomendações da Conjur

Informo que, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e de art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de en dade, que presta ou outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja falso e opário políco. A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerce qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'mem

Em complementação, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da en dade, quanto à inscrição de débitos perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexiste inadimplidas perante a Previdência Social, por meio da CNDT (Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme anexadas no evento SEI (10468909).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data, não existe, na loja de CampoErê/SC, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (1).

Brasília, 17 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 17/10/2022 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10468992** e o código CRC **B538B52F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 10468992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.057454/2018-19.

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE.

Assunto: Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 00407/2022/CNJUR-MCOM/CGU/AGU, 10010215, e o cumprimento das diligências erigidas neste,

Recomendação Conjur - 18. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade interessada foi considerada habilitada uma vez que única interessada, em análise realizada no O FÍCIO Nº 1563/2020/M C (SEI 5714363), sem constar, portanto, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Entretanto, com a conclusão da análise técnica e aprovação da manifestação pelo titular da Secretaria responsável, entende-se desnecessário qualquer debate sobre a questão.

Justificativa da área - Recomendação atendida por meio do Despacho de Decisão 597 em anexo (10170663).

Recomendação Conjur - 23. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associado (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 15), como requer o art. 40, incisos I e V, da Portaria 4.334/2015/MCTIC - (Doc. SEI nº 5871584 - fls. 23/32). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico que instui a entidade ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

Justificativa da área - Essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento.

Recomendação Conjur - 24. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, ocasião do checklist roteiro RadCom (SEI 9299649), que não ficou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho CO REC_MCOM 9299649 assegura a inexistência dos vínculos:

1. Informo que, após consultas aos sistemas eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Escola Judiciária de Campo Erê/SC, e do Tribunal de Justica Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante o trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 9300108.

Jus fica va da área - foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumprę-nos esclarecer aqui, a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para a Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a alguma parda políco. A vedaçāo é a de que qualquer integrante da diretoria da entidade pertençāa órgāo per dário, que exerça qualquercargo,mesmo que figure apenas como 'membro', conforme consta no Despacho COREC_MCOM (10468992).

Recomendação Conjur - 35. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação captação e manutenção da situação de regularidade da entidade (códigos) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

Jus fica va da área - em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação das Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante o trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10468992).

2. Com base nessas informações e, uma vez que a Consultoria Jurídica deste Ministério no Parecer supracitado que, atendidos os requisitos solicitados, o processo deverá seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas, em 21/10/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10469006** e o código CRC **7B91A6D9**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho à Vossa Excelência o Processo nº 01250.057454/2018-19, que veio ~~pedir~~ a ~~outorga de~~ Autorização e respeita documentação para que a entidade ~~ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOMBO ERENSE~~, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade ~~Campo Erê/SC~~, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição no Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, demonstração de recepção e difusão da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da peça e da documentação apresentada constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por Técnica nº 5699/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por meio de seu Parecer nº 407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que os trabalhadores em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057454/2018-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no nº 22.493.383/0001-10, cuja sede se situa na Rua Osvaldo Dario Dall'Igna, 676 - Centro, na localidade de Campo Largo, Paraná, para executa o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, no canal 285, cuja frequência é de 104.9 MHz.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 323 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em ~~varátepride~~ seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 10469006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 7319, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057454/2018-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ nº 22.493.383/0001-10, cuja sede se situa na Rua Osvaldo Dario Dall'Igna, 676 - Centro, na localidade de Campo Largo, Santa Catarina, para executar serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em varátepe de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações** em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 10 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10485649** e o código CRC **48EEB546**.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 10485649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Brasília, 26 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminha Vossa Excelênciao Processo nº 01250.057454/2018-10 que veicula a Portaria de Outorgade Autorização e respea documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOMERENSE, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Rio Pardo, no Município de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, no Brasil, conforme o art. 223 da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de recepvidade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da peça e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Técnica nº 5.699/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por meio de seu Parecer nº 407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 26 de outubro de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações, no dia 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 10485653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Ofício Interno nº 26957/2022/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7319/2022/SEI-MCOM (10485649) e Exposição de Motivos (10485653)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC10485649, encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7319/2022/SEI-MCOM (10485649) e Exposição de Motivos (10485653), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 27/10/2022 às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10485785** e o código CRC **020F699E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26957/2022/MCOM - Processo nº 01250.057454/2018-19 - Nº SEI: 10485785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/01/2023 17:13:18

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9347917

Data prevista de publicação: 12/01/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20251583	PORTARIA MCOM NA 7163.rtf	c58145495b957702 d32ae98f1ac416f5	8,00	R\$ 311,36
20251584	PORTARIA MCOM NA 7165.rtf	8aa65eb6d73c41ae 6b10e561e623d581	8,00	R\$ 311,36
20251585	PORTARIA MCOM NA 7319.rtf	517c5959d65979e3 97aefa71495b70ae	8,00	R\$ 311,36
20251586	PORTARIA MCOM NA 7531.rtf	01fd3c8cf8df1667 c5bb5d676720e625	8,00	R\$ 311,36
20251587	PORTARIA MCOM NA 7795.rtf	42ce7bada62302f2 9ef80919e9e93d76	5,00	R\$ 194,60
20251588	PORTARIA MCOM NA 7827.rtf	9acff56446f3d6b0 c361e337c28a5ed1	6,00	R\$ 233,52
20251589	PORTARIA MCOM NA 8024.rtf	cb85ae54c59d7840 8211229f2a827333	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			55,73	R\$ 2.101,68

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2023 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro das Comunicações

PORTARIA MCOM Nº 7.319, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 01250.057454/2018-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPINA, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, cuja sede se situa na Rua Presidente Dutra, nº 100, Centro, na localidade de Campo Erê, estado de Santa Catarina, para executar serviço de rádio comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação da autorizada, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço autorizado, no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

BOM DIA

SRD»» RADCOM»» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SC	Distrito:	
Município:	Campo Erê	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE	CNPJ:	22.493.383/0001-10
Nome Fantasia:		Bairro:	Centro
Logradouro:	Rua Osvalod Dalligna	Número:	676
Telefone:	(49) 36551461	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	22493383000110	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	89980000				
Número:	676	Logradouro:	Rua Osvalod Dalligna	Bairro:	Centro
Município:	Campo Erê	Complemento:		SubDistrito:	Estado:
Telefone:	49 36551461				Fax:

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:					
Número:		Logradouro:		Bairro:	
Município:		Complemento:		SubDistrito:	Estado:
Telefone:	49	36551461	Fax:		E-mail: marcosrogeriolocutor@gmail.com

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	01250057454201819	Fistel:	50444194860
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	7319	Portaria	MC	26/10/2022	12/01/2023	Outorga	Jur.
<input type="button" value="Imprimir"/>							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc><http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

12/01/2023

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

DESPACHO

Processo nº 01250.057454/2018-19

À CGOU

De ordem superior, e tendo vist a alteração ~~feita~~ da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para a fixação da Minuta de Exposição de Mo vos proposta no Despacho CORREÇÃO(esta) que esta fixação deverá ter anuênci da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/01/2023, às 10:44 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10621892** e o código CRC **F867A1BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 10621892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.057454/2018-19.

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE.

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

Considerando a alteração ~~técnica~~ da Pasta Ministerial, encaminho a minuta de Exposição de Motivos atuais para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Comunitária e Estatal**, em 06/02/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10658292** e o código CRC **B800D1FE**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho à Vossa Excelência o Processo nº 01250.057454/2018-19, que veio à Portaria de Outorga de Autorização e respeita documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade **Campo Erê/SC**, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223 da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição, para prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, uma demonstração de recepção da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da peça e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio de sua Técnica nº 5699/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por meio de seu Parecer nº 407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 223, de 1º de outubro de 2022, publicada no DOU de 12/01/2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem dades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos ~~constitucionais~~ e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI-MCOM nº 10658292



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Brasília, 14 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminha Vossa Excelênciao Processo nº 01250.057454/2018-10 que veicula a Portaria de Outorgade Autorização e respea documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOMERENSE, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Erê/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223 da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa clara recep vidade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incen var o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da pe ção e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Técnica nº 5.699/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por meio de seu Parecer nº 407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.333, de outubro de 2022, publicada no DOU de 12/01/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelênci, essas ações permitem que os cidadãos trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/03/2023, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 10 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador 10713488 e o código CRC 3C5872C2.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 10713488



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Ofício Interno nº 31400/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10713488)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_10713488 Exposição de Motivos (10713488) apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 1 novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10713579** e o código CRC **A8C450FB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31400/2023/MCOM - Processo nº 01250.057454/2018-19 - Nº SEI: 10713579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Ofício Interno nº 32582/2023/MCOM

Brasília, 13 de março de 2023.

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10713488)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o DespachoCOREC_MCOM(10658292), encaminha Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10713488), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/03/2023, às 12:13 (horário Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10779500** e o código CRC **7A36ECA5**.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

Documento nº 10779500



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

EM nº 00013/2023 MCOM

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.057454/2018-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Erê/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5.699/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.319, de 26 de outubro de 2022, publicada no DOU de 12/01/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7946/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.057454/2018-19.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro** em 28/03/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 1º novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10809424** e o código CRC **0E072597**.

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

Documento nº 10809424



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

EM nº 00013/2023 MCOM

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.057454/2018-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Erê/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5.699/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 7.319, de 26 de outubro de 2022, publicada no DOU de 12/01/2023.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915
CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00407/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.057454/2018-19

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA: I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo Erê/SC;
II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOM (SEI 9772545), na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendidas as recomendações ~~da~~ens 18, 23, 24 e 35 e de que não se trate de localidade em faixa de fronteira;
IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;
VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, com recomendações

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual ~~A~~SSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo Erê/SC, com base no Edital nº 196/2019, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2019.
2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a área técnica constatou pendências. Notificada, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015, a entidade apresentou resposta por meio dos protocolos SEI 01250.010189/2019-88 e 53115.008171/2020-16.
3. A Associação interessada restou habilitada, nos termos da análise realizada e veiculada através do OFÍCIO Nº 1563/2020/MC (SEI 5714363).
4. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOM (SEI 9772545), que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

5. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV^{infine}, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que *"Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço".*

13. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ájá citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, *"são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos".*

15. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988 que instituiu Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada Pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada Pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - estatuto social da entidade atualizado;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.ncluído J2ela Portaria nº1.909, 05.04.2018

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência. (...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada J2ela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º Aportaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

17. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doe. SEI nº 9299649) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MC (SEI 9772545).

18. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada, uma vez que única interessada, em análise realizada no OFÍCIO Nº 1563/2020/MC (SEI 5714363), sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Entretanto, com a conclusão da análise técnica e aprovação da manifestação pelo titular da Secretaria responsável, entende-se desnecessário qualquer debate sobre a questão.

19. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 196/2019 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2019, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 21/09/2019:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

20. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo 11). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

21. Impende destacar que, por meio do Despacho COREC_MCOM_RADCOM 3634140, a área técnica atestou que "Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de CAMPO ERÉ I SC, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018".

22. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnica-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme foram destacadas na TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOM (SEI 9772545):

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme check-list abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele	
1. G 3389533 - 389365 - elencadas.	
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC	pgs. 23/32 (5871584)
2. alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	
3- Ata da constituição da entidade registrada no Livro A do pgs. 20121 (3389533)	
3- Ata da eleição correspondente à diretoria em exercício, (5094880)	
4- Ata da eleição correspondente à diretoria em exercício, (5094880)	
5- Coo provantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos	pg 24132 (3389533)
5- Coo provantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos	pg 24132 (3389533)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3389708) (3389722) (3411138)
tJ Comprovante de recolhimento da taxa de	pg. 35 (3389533)
cadastramento.	pgs. 4/6 e pgs.
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI- 17/18	(5871584)
8. MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº Despacho 1976/2018/SEI-MCTIC	COESA MCOM ENG. (7583055)
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ	pg. 1 (9300108)
10. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	pg. 2 (9300108)



5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

LJFund de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	4 (9300108)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (9300108)
14. Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.		(9772441)(9772439)

23. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 15), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doe. SEI nº 5871584 - fls. 23/32). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

24. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist roteiro RadCom* (SEI 9299649), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC_MCOM 9299651 também assegura a inexistência dos vínculos:

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Campo Erê/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.
3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 9300108.

25. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

26. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

27. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Despacho COESA_MCOM_ENG 7583055, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor".

28. Noutro giro, impede consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

29. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e9af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

30. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do Despacho COREC_MCOM 9772441, constatou-se que "não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPFIRG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada".

31. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63 - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010-, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:

32. A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

(...)"Art. 38

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b,c, d, e, f, g, h, i,j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

33. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'e', 'd', 'e', 'f', 'g' 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa" (Petição SEI 3389533 - fls. 1/2).

34. Ressalte-se que muito embora nada tenha sido consignado pela área técnica, consta nos autos declaração da entidade de que esta se encontra em faixa de fronteira (doe. SEI 3389533 - fls. 3). Portanto, para o prosseguimento do feito, entende-se necessário que a área técnica ateste que não se trata de faixa de fronteira, caso em que seria necessária a obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

35. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação ca paz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, desde que atendidas as recomendações dos itens 18, 23, 24 e 35 e de que não se trate de localidade em faixa de fronteira (item 34).

37. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

38. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOM (SEI 9772545), recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

39. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250057454201819 e da chave de acesso 2b187a90



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907220619 e chave de acesso 2b187a90 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 18:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-907220619>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 01359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.057454/2018-19

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tónia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, na localidade de Campo Erê/SC.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.

4. Deste modo e após o devido atendimento das orientações apresentadas nos itens 18, 23, 24, 34 e 35 do PARECER n. 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, na localidade de Campo Erê/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-908125296>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f/e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250057454201819 e da chave de acesso 2b187a90



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908125296 e chave de acesso 2b187a90 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 12:11. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-908125296>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f/e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01370/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.057454/2018-19

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01359/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250057454201819 e da chave de acesso 2b187a90



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908748917 e chave de acesso 2b187a90 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 20:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28819978/chave/2b187a90/visualizar/1523647741-908748917>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2023 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 7.319, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057454/2018-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, cuja sede se situa na Rua Osvaldo Dario Dall'Igna, 676 - Centro, na localidade de Campo Erê, estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5699/2022/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.057454/2018-19.

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Grande, MS, atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

ANÁLISE

2. A En dade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento nº 001/2018, no dia 21/09/2018, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 2004, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Aristeu Clair Marques
Secretária: Marilene Massola
Tesoureiro: Jaime Luiz Gabriel Junior
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Dona Terezinha, 654 - Centro
Coordenadas geográficas: 26°24'00"S de la tude e 53°05'08"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Endereço: Rua Dona Terezinha, 654 - Centro
--

3. O pleito da Requerente é ~~temporário~~ visto que o prazo para inscrição na seleção pública encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União em 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU ~~respeitante~~ em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a instrução do Processo, conforme check-list abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	pgs. 1/2 (3389533) e (3893654)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 23/32 (5871584)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 20/21 (3389533)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(5094880)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	pg. 24/32 (3389533)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3389708) (3389722) (3411138)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pg. 35 (3389533)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 4/6 e pgs. 17/18 (5871584) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7583055)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (9300108)
10.	Cer dão nega va de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pg. 2 (9300108)
11.	Cer dão que comprove a regularidade da En dade com o Fundo de Garan a do Tempo de Serviço - FGTS.	pg. 3 (9300108)
12.	Cer dão conjunta nega va de débitos da En dade, rela va aos tributos federais e à dívida a va da União, expedida pela Recepta Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (9300108)
13.	Cer dão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da En dade perante a Ju a do Trabalho, por meio da apresentação de cerdão nega va, nos termos do disposto no Título V, Capítulo II, artigo 15º, parágrafo único, da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (9300108)
14.	Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	(9772441) (9772439)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros entre o endereço constante no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interrupção na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7583055), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6816287).

7. Após consultas ao ~~órgão~~ Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ~~da~~ Superação Estadual de Cuiabá/MT, e do Tribunal ~~de~~ Estado de Santa Catarina, domicílio dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas ~~federadas~~ es J Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9299651).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico da Coordenação-Geral de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 02/05/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Vilma de Faria Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 02/05/2022, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 03/05/2022, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barreto, Coordenador-Geral de Outorgas, em 09/05/2022, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 9772545 e o código CRC 04D6CC3C.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.057454/2022, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização de exploração para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão na localidade de Campo Erê/SC, em conformidade com o que dispõe caput do artigo 203 da Constituição Federal do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja doc
inclusa manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de recepção e credibilidade da filosofia
criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5699/2022/MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com o MCTIC, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à sociedade, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Conselho Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 1º, II, da Lei 10.623, de 25 de maio de 2002, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 01250.057454/2018-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.383/0001-10, cuja sede se situa na Rua Dario Dall'Igna, 676 - Centro, na localidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, para o exercício do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, no canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsistenciais, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação da Comissão Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter provisório no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o art. 2º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 9772545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 05 de abril de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de d
Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Erê/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 13 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 05/04/2023, às 16:01, no horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código de verificação 4113357 ou o código CRE2BCCCCA no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SUPER nº 4113357



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1039/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 13/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 13/2023 (4113338), juntamente com os anexos (4113344, 4113347 e 4113354), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo nº 01250.057454/2018-19 Portaria de Outorga de Autorização e respeitando a documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.383/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão na localidade de Campo Erê/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998".

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

TALITA NOBRE PESSOA

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 05/04/2023, às 20:28, no endereço oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4113706 ou o código CRA 65DB2F6 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.057454/2018-19

SUPER nº 4113706

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Mo vos nº 13/2023 (4113338), juntamente com os anexos (4113344, 4113347 e 4113354), do das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 13/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4113357), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/04/2023, às 17:21, confidencial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4125172 ou código CR0F38AE3f no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SUPER nº 4125172



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 3/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.057454/2018-19

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária Campoerense (CNPJ nº 22.493.383/0001-10)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00013/2023 MCOM, de 27 de março de 2023 (4113338)

Parecer de Mérito I (4113354) – Nota Técnica nº 5699/2022/SEI-MCOM, de 03 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08 de junho de 2022 [1]

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Erê/SC

1. Trata-se da [PORTARIA N°7.319, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Erê/SC, pelo prazo de 10 anos, com o uso do canal 285 na frequência de 104,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação de Radiodifusão Comunitária Campoerense, inscrita no CNPJ nº 22.493.383/0001-10, de acordo com o [dispositivo 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 5699/2022/SEI-MCOM, de 03 de maio de 2022 (4113354), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária Campoerense tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico nº 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08 de junho de 2022, conclui-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, desde que atendidas as recomendações dos itens 18, 23, 24 e 35 e de que não se trate de localidade em faixa de fronteira (item 34) :

"18. P rimeiramente pende destacar que, conforme relatado, a entidade interessada foi considerada habilitada, uma vez que única interessada em análise realizada no [O FÍCION 9.1563/2020/MC \(SEI 5714368\)](#) constar, portanto, a priori, a aprovação da aliudida decisão pela autoridade competente. Entretanto, com a conclusão da análise técnica e apresentação pelo titular da Secretaria responsável, entende-se desnecessário qualquer debate sobre a questão.

23. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso [associados](#) (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 15), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doe. SEI nº 5871584 - fls. 23/32). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico [salvo o caso de exceção, corra](#), de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

24. A cerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist roteiro RadCapa ([SEI 5299649](#)), na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho [COREC_MCOM 9.299651](#) inexistência dos vínculos:

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da [Secretaria Judiciária de Campo Erê/SC](#), e do Tribunal da [União](#) Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada em dade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Federal, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas [pelo trabalho](#), por meio da CNDT Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme certidões anexadas no evento [SEI 9300108](#)

34. Ressalte-se que muito embora nada tenha sido consignado pela área técnica, consta nos autos declaração da entidade de que esta se encontra em faixa de fronteira (doe. SEI 3389533 - fls. 3, para o prosseguimento do feito, entende-se necessário que a área técnica ateste que não se trata de faixa de fronteira, caso em que seria necessário [quintuplicar](#) a apresentação do Conselho de Defesa Nacional.

35. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação [certidão de manutenção da situação de regularidade da entidade](#) (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização".

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com o [Despacho 1893](#), de 21 de outubro de 2022, registra, em atenção às recomendações da Consultoria Jurídica, cumpridas conforme o que segue: a) quanto ao item 18 informa que a recomendação é atendida por meio do Despacho de Decisão 597 em anexo (10170663); b) quanto ao item 24, informa que essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento; c) quanto ao item 24: "foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não impõe restrição alguma a de que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão público, que exerce qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro', conforme consta no Despacho COREC_MCOM (10468992)", quanto ao item 35, "em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, quanto à regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas [pelo trabalho](#), por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10468992)".

5. Em relação à questão da faixa de fronteira apontada no item 34 do Parecer Jurídico nº 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitamos informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do MCOM, que se manifestou no seguinte sentido (email 4217070):

"Sobre o item 34, a localidade de Campo Erê/S é uma localidade de faixa de fronteira, entretanto, nos termos do Ofício nº 453 - SA D S N-CGA D/N/GS I/P R (págs. 1 e 2 do documento em anexo), SA EI-A P. nº 108/2010 - RF (págs. 4 a 12 do documento em anexo), o Gabinete de Segurança da Presidência da República (GS I/P R) informou ao Ministério das Comunicações (MCOM) que não haveria necessidade de encaminhamento ao Conselho de Defesa Nacional (CDN) de requerimentos de outorga formulados por Associações Comunitárias para fins de assentamento, visto que o artigo 6.634, de 1979 e regulamentado pelo Decreto nº 85.064, de 26/08/1980".

6. Os registros administrativos de cadastro da Associação de Radiodifusão Comunitária Campoerense devem ser manejados pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) [4], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Erê/SC constam na Consulta 4.611893, Radiocom, registro de situação da entidade.

7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC e o checklist constante no item 4 da Nota Técnica nº 5699/2022/SEI-MCOM (10468992), o de informação nos termos do Despacho (4111893) e e-mail 4217070 e ponderando que a atualização dos registros administrativos devem ser feitos sob responsabilidade do MCOM, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>



5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

assinatura do respeito contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG é favorável ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regime de Serviços de Radiodifusão^[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência, nos termos da Constituição Federal.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De acordo.

JOÃO PAULO DE RESENDE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental

Brasília, na data da assinatura.

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01370/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09 de junho de 2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[3] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexares.

[4] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 10.543, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, Assessor(a)**, em 08/05/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Resende, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/05/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 41983101 ou código CRE641AFD no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.057454/2018-19

SUPER nº 4193101

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

[* Responder a todos](#)[Excluir](#)[Lixo eletrônico](#)[湊](#)

Processo 01250.057454/2018-19 - Informações complementares



Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>

[* Responder a todos](#)

Hoje, 17:59

Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho; Joao Paulo de Resende; Daniela Naufel Sc^

Caixa de entrada

Casa Civil assentimento ... [叠](#)
11 MB

[^ Mostrar todos os 1 anexos \(11 MB\)](#) [Baixar](#)

Prezados João Resende e Cícero Filho, boa tarde.

Conforme contato por telefone, encaminho informações complementares ao processo nº 01250.057454/2018-19, que trata de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Erê/SC para a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Campoverense.

Sobre o assunto, informamos que o Despacho (10469006) apresentou justificativas da área técnica (Secretaria de Radiodifusão - SERAD, atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE) em relação às recomendações da Consultoria Jurídica apontadas no item 36 no Parecer nº 00407/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10010215). Porém, por um lapso, não foi apresentada uma justificativa específica para o item 34, indicado no item 36 do citado Parecer.

Sobre o item 34, a localidade de Campo Erê/SC é uma localidade de faixa de fronteira, entretanto, nos termos do Ofício nº 453 – SADSN-CGADN/GSI/PR (págs. 1 e 2 do documento em anexo) e da Nota SAEI-AP nº 108/2010 – RF (págs. 4 a 12 do documento em anexo), o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) informou ao Ministério das Comunicações (MCOM) que não haveria necessidade de encaminhamento ao Conselho de Defesa Nacional (CDN) de requerimentos de outorga formulados por Associações Comunitárias para fins de assentamento prévio, previsto na [Lei nº 6.634, de 1979](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 85.064, de 26/08/1980](#).

Pelo exposto, solicitamos a apreciação das informações encaminhadas acima para continuidade do trâmite processual nesse órgão.

Desde já agradeço a atenção e a compreensão.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[2.presidencia.gov.br/owa/projection.aspx](http://presidencia.gov.br/owa/projection.aspx)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



|



|

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[2.presidencia.gov.br/owa/projection.aspx](https://presidencia.gov.br/owa/projection.aspx)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

12324567289::49<81=32<;@4

A B C D E F G H I B H J F I G K I G L M N O K

PBQFDEFRBSEKHIBHTMEKDUFBHVWNXTMEKDUF

YKKDIBSFZOKX[BDF\HIBHTMEKDUFN

YKKDIBSFZOKHIBHTMEKDUFHIBHJFIGKIGLMNOKH]IMCF^ F'HYKRMSGEGaDGFHBH]NEFEF\

:@4b;<c8

VDKCBNNKHSdeHfghifjfiklilmhfgnogpj

]S^|F|Be9;448<2;>q89:@97::28:2r=4q89<81=325s72;9;<1b8@7@34@j

tNNMSEKeH1uvwxyz9{|9b}~xy~uy9{|9;wx}~u0y 9|9@ zu 9{|91} {alien}z

HHH

‘Y’ HABCD EFGF HIBH JFIGK IGLM NOK’

H

BSIKHBRH_GNEFKHQKNGCGKSFRBSEKHLF_KDa_B\HCKRHDBCKRBSIFZ_cBNH
左左車左車YTJX YT Y[`H左左左左左HBHKHCMRQDGRBSEK

H

7|`)|v{y }9<}{v★w~9oH £ H BDBCBHDBUGNEDKH MBHKH]NEFEMEKHAKGFIHIFhtNNKC
GSUDBNNKHUDFEMGEKHBHFNNKCGFIKNH FDE H d¥HB`HEFR R`HQDB_ \ HFHB`GNE \ SCG
CKRKHDB MBDHKHFDE H HGSCGNKNH ;HBH°`HIFHVKDEFDFH £ A]X
BNNBHDNBQBGEK`HBNEFYKSNM`KDGFHDBCKRBSIFH MBHKHWDUOKHE`CSGCKHNBCBD^2
KCKDDF`HIBHLFEK`HQDB GFRBSEBH³HBSEDFIFHBRHLMSCGKSFRBSEKHIFHBS¹IFIB

§wz Ø“ø y Ø ø y9{y9©~|y9c9@zzy9~|ø}ø|v{y i i }9'9yx|v{u{y9z}ø i ~|9yvx|z9{y9|øuzz i }9{y9muø|v i y9rwwøu}vyø|vxj

H

H;SLKDRKH;MB`HFQWNHCKSNM|EFNHFKNHN|KNHB\BED\SGCKNHIKH DG|MSF\HJBUGK
DBNQBC^_FHAM|NBZOKH MIGCGaDGFHIBHYFRQKHJD AY`HBHIKH DG|MSF\HIBH MN^ZP
IKRGCT|GKHINKHIGDGUBSEBN`HSOKHLKDFRHBSCKSEDFIKNHDBUGNEDKNHIBHFZ BNHIGNEDG
IBI BDGRBSEKHKHQBIGIKHIBHKMEKDUE

■ H]RHCKRQ\BRBSEFZOK`HLKDFRHDBF\G FIFNHKMEDFNHQBN MGNFN`HGSCIMNG_BH³MS
IKCMRBSEKNHQBNNKFGNHIKNHIGDGUBSEBN HSOKHEBSIKHCKS²UMDFIKHSBS MRFHIFNH G
SKHFDE H HIFH·BGHSdH, HBHB²SGIFNHSKFDE H d HGSCGNKH iiii HIFHV
IFIFHQB FNHVKDDEFDGFBNSHdH HRHSdH



12345674879:79;<=79>9?@ABCDBEFGHJBKDKDLMKNFKBKODHPQGFKHRMDSFPE@DB@DTA
J@QFCMP@KDLMKK@BHKDJ@KDJAHAHXMPEMKODPY@DAMKEBPJ@DQ@PZXFABJBODBKHKCC
LAMRHKEBKDP@DBAE^D_DJBD`MHDPA_Db^c_de_bbfODMDJMZPHJBKDP@DBAE^DgaODHPQHK@
AMJBoY@DJBBDLMGBKDi@AEBAHBKDPaD_`bmbedm_fDMDPaD_`bgcedm_f`DpFCLAMqP@KDMKG
k^llkedm_nODQ@CDKFBKDBGEMABorMKODPY@DRMJBDNFMDNFBNFMADJHAHXMPEMDJMDMPs
LBABD@DVMARHo@DJMDtBjh@JH?FKY@Dp@CFPHEuAHBDKMSBDvh`hwxyDBDBGXFCDLBAs@D
□27 □2=<9 □ =♂<7 □ =9:79: □ <= □ }< □ 79:79= □ 4:7:=9 ♀=< □ = □ {7979`'<♂ }9 ♀ 7<4:;< □ } & 9□2=9
□=3 □ }9□2=95 ♂ 2=<97 ♀ = □ 7396} □ }9 □ = □ < } & 96} □ = }96} □ 3 □ 79 □ }9 □ =3 ♂ 76 □ }9 □ & 9 □

D

d^ p@CDUBKMDPMKKBDHP?@ACBorMKDMODFCBDRMIDNFMDBp@PKFGE@AHBD
iBAMQMADKFLABQHEBJ@DMPEMPJMDNFMODBEMPJHJ@KD@KDAMNFHKHE@KDK@GHQHEE
BLAMQHBoY@DJ@DVMP[@AD^-HPHKEA@DJMDWKEBJ@DJBKDp@CFPHQBorMK^

D

°DQ@PKHJMABoY@DKFLMAH@A^

D

The logo for Super Gov.Br, featuring the text "SUPER GOV.BR" in a bold, sans-serif font next to a small icon of a padlock with a keyhole.

x@QFCMPE@DBKKHPBJ@DMGMEA@PHQBCMPEDL@ADz i = ⚡ 7 i :<=9 \ i <7 i :79±<=9 \ }<= i 7:}<>^3=<7 i 9:=9 \ 2 i }<@ 73ODMCDD_e_medmddODxDKD_g'nnD@[@AuAH@D@ZQME?FPJBCMPE@DP@D¶DlaDJ@DBAE^KaDJ@DxMQAME@DPaD m^nkIODJMD IDJMDP@R

SUPER GOV.BR 

x@QFCMPE@DBKKHPBJ@DMGMEA@PHQBCMPEMDL@AD· 1 1 1 1 1 7 1 9,8}9^1}3 ■=8 1 1
= 1 7 }= 1 1 }9:=9 1 2 1 }< 1 79=9 1 3> 1 2 1 }< 1 7ODMCDdne_medmddODxKD_1'1cD¢[@
0@CD2EPJRCMPE@DR@DxDlxD_l@DRAFADkxD_l@DxMOAME@DRxD_mAnkIODIMP_IDIN



wDBFEMPsQHJBMDJMKE~~DJ~~@QFCMPE@DL@JMDKMADQ@P?MAHJB~~D~~P@DKHEMD~~I~~~~A~~K'e
HP@ACBPJ@D@DQJHX@DRMAHZQBJ@AD~~●~~☆~~■~~~~■~~~~■~~~~■~~☆~~■~~~~■~~~~■~~~~■~~DMD@DQJHX@DptpD³₂~~●~~~~■~~~~■~~

D

$$2 \cdot 739 = 9z \Rightarrow z = 163$$

D

VMP[@ADiAMKHJMPEMDJBDtMLÆUGHQBO

D

^{^DWPQBCHP[}@DBD¥@KKBDWQMGC@PQHBD@DiA@QMKK@DPaDm_dnm^mnknki@AEBAHBDJMDyFE@AXBDJMDwFE@AHIBoY@DMDAMKLMQsRBDJ@QFCMPEBoY@DLBABDNPtwxhyxhvÉVÈyDpyÉ|hTÊthwDpwiyWtW|VWODHPKQAHEBDP@Dp!iSDK@UDPaDdd^kbl^Iflemm_m_cLAPL@DJMDJMIDBP@KD@DVMARh@DJMDtBJH@JH?FKY@Dp@CEPHEuAHBDPBDG@QBGHJ@



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

!((1)*!%0!+.)!"(%)-+!)!+'33.1848,!/0.32-camera-log-hr/Ef7e209cf_a72d_4c11_a5f82_b7Ef8db2effc

21K'ed
Z
OKNOK
EDNPF
mm_c

12342567898:;126;2;<;87>?@;19?=?A;82;95AB;CCDE;89;F23>GA=7HI2;89;J:?KLM719;N:8:59GO9;8Q:7:3R:SBTUCE:8:;US:8:4;O:5:752;8::USSVB

2

CB;W;;3G898;:5:<=:5:;92;;3AI2;X737>AY572;89;F7Z3179E;[:132M2|79E;]32O9H@;>;
F26=3719H@;>;>9;73>157HI2;?959;?5:>A95;2;^:5O7H2;8;:J9872874=>I2;F26=37A_579E;1=`9;821=6
731M=7;69374:>A9HI2;8;:9?272;89;126=37898:E;3=69;8:623>A59HI2;8;:5:1:?GO7898;:89;aM2>2a9;8;
1579HI2;8:>:,L59H2;89;59872874=>I2E;8;:693:759;9;731:3GO95;2;8:>:3O2MO76:3A2;::9;>:876:3A9H
1=MA=59:\;59M:89:>:M219M7898:>:??>A=M93A:>B

2

DB;^2L5;;2;19>2;6;;>?Y17:E;42596;;4:A=989>;93_M7>;>AY13719;;`=5b8719;89;?:GH12
821=6:3A9HI2;9?5:>;3A989E;123>A9382;9;73:c7>AZ3179;8;;dL71;;M:\9M;;32569GO2;92;?M:7A2B;W;
8:>A;;X737>AY572;>;69374:>A2=?25;6:72;89;e2A9;[Y13719;3R;fTSSgChCCg^ijXFkXE;8;;6282;49O2
2=A25\9B;m9;6:>69;42569E;9;F23>=MA2579;n=5b8719;82;XFkXE;?25;73A:56Y872;8;;>:=;o95:1:5;3R
phqgChCCgFkenrJjXFkXgFsrgWsrE;A96LY6;9?5:>;3A2=?123>78:59H@:>;49O25_O:7>B

7

pB;F26;L9>;;3:>>:>?>7172396:3A2>E;2;X737>A52;8;j>A982;89>;F26=3719H@:>;c?81
o25A9579;XFkX;3R;tttE;8::tt;8::tttttt;8::tttE;?=LM71989;32;mkr;8::ttgttgtttB

1

fB;F262;>;8?:?5::38;;89;76?25Au3179;89;737179GO9;126938989;?25;v2>;9;ic1: MZ3179E
9H@:>;?567A;6;<=:;9>;3G898;>;A59L9Mw:6;:6;123`=3A2;126;9;126=37898:E;9=c7M79382;3I2;>d;32
?521:>>2;:8=1917239ME;>2179M;:;1=MA=59ME;69;>;A96LY6;>;5O:6;8;::M2;l;73A:\59HI2E;?25;6;72;8;
7342569H@:>;L:3Y^a19>;9;A282>;2>;>\6;3A2>;:9;A282>;>>;>;3K1M:2>;??=?M9172397>B

■

TB;i6;12342567898;;126;2>;?5:1:7A2>;123>GA=172397>;;M:97>E;9;2=A25\9;2L`:A2;82
?5:>;3A:;?521:>>2;?9>>95_>;9;?528=x75;>;4:7A2>;M:97>;>26:3A:>;9?d>;8:M7L:59HI2;82;F23\5:>>2;e917
A:25;82;y;DR;82;95AB;CCD;89;F23>GA=7HI2;N:8:59MB

■

J>?>7A2>96>3A>E

$$z\{|\} \sim \square z \quad \text{ } \quad \text{ }$$

X737>A52;8;;i>A982;89>;F26=3719H@:>

2

W5AB;UR;k=A25\95;9=A257x9HI2;l;W^^kF]W k;mi;JWm]km]Nr^ k;FkXre][J]W
FWXokiJie^iE;73>157A9;32;Feon;>2L;3R;CCBpSDBDVdghhhUjUhE;1='9;>8;;>;>7A=9;39;J=9;k>O9M
m9572;m9MM]39E;TqT;j;F:3A52E;39;M219M7898;:8;;F96?2;i5ZE;i>A982;8;:^93A9;F9A95739E;?959
^:5O7H2;8;;J9872874=>I2;F26=37A_579E;?:M2;?59x2;8;;8:x;932>E;>:6;875:7A2;8;::c1M=>7O789&:E;=
1939M;CVfE;1='9;45:<=Z3179;Y;8;;UhpES;X o xB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

!`(! *!%)!+)"(("%)-_)!+'33.1848,!/0 42

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cfcc>

>>9
17>
>>2,
/ >>09
>>29
>>98,E
5f7e92ff799d-4a11a22-b75c9db2cffc

12345326789::<7=8>82?@73;A2BC783D5D3EFDE48GDH28ID;8:J8K=LMNO8PD8MKKQ
FD?F83D5?H2TD:@7F8D8:73T2F8<7TGHDTD:@23DF=

8

>3@=8NJ8UF@D82@78F7TD:@D8G37P?A;348D6D;@7F8HD52;F82GVF8PDH;RD32B0
:7F8@D3T7F8P78Y8ZJ8P7823@=8NNZ8P28W7:F[@?;BC78\DPD32H=

8

12345326789::<7=8>82?@73;A2P28PD]D348::;<23828D^D<?BC78P78FD3];B78DT8<23
G32A78PD8FD;F8TDFDFO8<7:@2P78P28P2@28PD8G?RH;<2BC78P782@78PD8PDH;RD32BC782

8

>3@=8ZJ8UF@28173@23;28D:@328DT8];5738:28P2@28PD8F?28G?RH;<2BC7=

8

efghijeklhk

m;::F@378PD8UF@2P78P2F8W7T?::<2BnDF

8

lopoqrs`tau8137<dff78:j8vMnwv=vwxywyzNvMQEMK

{U|EmW}m8:j8MvyLKvvL

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

:(1)*!%)!+)"("%)-_!+33.1848!/_0_2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.057454/2018-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 791 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom).
	Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.057454/2018-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.057454/2018-19, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 7.313/2018**, para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOERENSE**, CNPJ nº 22.493.383/0001-10, na localidade de **Campo Erê/SC**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa **potência [1]** e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser promulgada pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produz efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do MCOM, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante decreto, a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a entidade interessada a explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

Conforme enumera o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para explorar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que licenciadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

ins tuídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretende prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicação de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado, da comunidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associadas e legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deve proceder nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. Neste caso específico, observa-se que a localidade de Campo Erê/SC está em **área de faixa de fronteira**, necessário, em um primeiro momento, manifestação da assentença prévio, dada pelo Conselho de Defesa Nacional, conforme Lei nº 6.634/1979 (art. 2º, inciso I). Todavia, ~~apenas~~ sobre o tema, o Ministério das Comunicações indica (conforme e-mail em doc. SEI nº 4217070) que o Ofício nº 453-SADSN-CGADN/GSI/PR e a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, do Segurança Nacional da Presidência da República (doc. SEI nº 4217074), informa que não haveria necessidade de encaminhamento ao CDN de requerimentos de outorga formulados por Associações Comunitárias.

14. Com efeito, GSI justifica sua posição, argumentando que associações comunitárias, sem fins lucrativos, possuem caráter empresarial, de natureza econômica organizada para produção ou circulação de produtos ou serviços, entendimento explicitado pelo GSI, no sentido de que a obrigatoriedade de submissão ao Conselho de Defesa Nacional deve ser apenas para instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por empresas, universidades e fundações, cujas estações geradoras se localizem na fronteira (art. 9º do Decreto nº 85.064/1980).

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade da outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223, § 4º, da Constituição Federal, concernentes aos atos de outorga somente para produzir efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento de Radiodifusão - RSR indica ~~que~~ a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão, constata-se a existência de um ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade conjunta é necessária para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de pessoas públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato ao Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser feitas no próprio Ministério, antes da assinatura do termo que ~~que~~ reprodução de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, na fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado, instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações jávidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada ~~poderão~~ poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

CLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.057454/2018-10, inclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 250 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela ~~atendida~~ ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vilarejo. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D RI GUES JUNI O R, O *tavõ Regime jurídico-~~casional~~ da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 19/09/2024, às 19:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 19/01/2020, 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto, no dia 20/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.544, de 20 de novembro de 2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6099469 ou código CRD2FC82A4 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.057454/2018-19

SEI nº 6099469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc>

5f7e09af-e79d-4a11-a582-b75c9db2cffc